



Centro Universitário de Brasília – UNICEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**THIAGO DUARTE LIMA**

**REFLEXÕES SOBRE ESTADO LAICO: a influência dos atores políticos na  
construção de um Estado Cristão Brasileiro**

**BRASÍLIA  
2020**

**THIAGO DUARTE LIMA**

**REFLEXÕES SOBRE ESTADO LAICO: a influência dos atores políticos na  
construção de um Estado Cristão Brasileiro**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).

Orientadora: Professora Dra. Luciana Barbosa Musse

**BRASÍLIA**

**2020**

**THIAGO DUARTE LIMA**

**REFLEXÕES SOBRE ESTADO LAICO: a influência dos atores políticos na  
construção de um Estado Cristão Brasileiro**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).

Orientadora: Professora Dra. Luciana Barbosa Musse.

**BRASÍLIA, 01 DE JUNHO DE 2020.**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professora Orientadora**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os amigos que contribuíram de alguma forma para a conclusão deste trabalho, seja com sugestões de bibliografia, com dicas de formatação ou o simples ventilar de ideias numa roda de bate papo. Especialmente a minha querida irmã Leila, e ao meu marido, Jota, que tanto contribuíram com a ideia do curso como um todo.

“Eu não sei se parece um pouco absurdo pra vocês, que alguém queira pautar a própria vida, e a vida de toda uma sociedade por um único livro? Sim, em 2019, com acesso à internet, e com o melhor da literatura já produzido em todos os campos até a presente data, ainda tem muita gente querendo guiar nossas vidas por um livro escrito na idade dos metais”

Rita Von Hunty

## RESUMO

O presente trabalho aborda o projeto criado pelos atuais atores políticos para a construção de um Estado Brasileiro Cristão, em detrimento ao modelo constitucional de Estado Laico. O método utilizado foi o de pesquisa bibliográfica e documental acerca dos temas laicidade, secularização, dessecularização e política para confrontar ações dos atores políticos com os conceitos adquiridos na leitura do material bibliográfico e documental. O resultado foi no sentido de que realmente estamos passando por um momento de tensão entre secularização e dessecularização, no qual o status do Estado brasileiro atual é mais para cristão do que laico. A conclusão é que os poderes Executivo e Legislativo já possuem meios para impor um Estado Cristão com a eleição do Presidente Cristão, e a atuação forte da Frente Parlamentar Evangélica, faltando se fazer representar perante o Poder Judiciário, situação que possivelmente em breve acontecerá, pois, conforme autoriza o ordenamento jurídico pátrio, o presidente Jair Bolsonaro poderá nomear, durante seu mandato, ministros para o STF e, um ou ambos, poderão apresentar esse perfil cristão. Se essa hipótese se confirmar, o protagonismo da Suprema Corte para resolução de questões sensíveis, que envolvem valores e demandas contrárias aos valores cristãos evangélicos, como os interesses da comunidade LGBTQ+, por exemplo, corre risco de ser completamente esvaziado.

**Palavras-chave:** Estado Laico. Frente Parlamentar Evangélica. Estado Cristão. Roberto Blancarte. Liberdade Religiosa. Razão Pública. LGBTQ+

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>1 PREMISSAS E CONCEITOS A SEREM ADOTADOS SOBRE A PROBLEMÁTICA DO ESTADO LAICO – CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<b>9</b>
1.1 O que é Estado Laico para este trabalho? .....	9
1.2 A ideia de laicidade de Roberto Blancarte .....	12
1.3 A problemática brasileira e a relação entre secularização e dessecularização .....	17
<b>2 A CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO CRISTÃO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>21</b>
2.1 Presidência da República .....	21
2.2 A Equipe Jair Messias Bolsonaro .....	24
2.3 Ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: .....	25
2.4 Ações do Ministério da Educação.....	27
2.5 Ações na área da Cultura.....	29
<b>3 O FILTRO QUE IMPEDE A REGULAMENTAÇÃO LEGAL DE ASSUNTOS CONTRÁRIOS AO VALORES CRISTÃOS – A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO</b>	<b>31</b>
3.1 A Frente Parlamentar Evangélica.....	31
3.2 O Perfil da Frente Parlamentar Evangélica.....	33
3.3 PLC 122/2006 – criminalização da homofobia – proposta legislativa barrada no Congresso Nacional pela atuação da Frente Parlamentar Evangélica.....	39
3.4 Violações ao Estado Laico cometidas pela Frente Parlamentar Evangélica .....	42
<b>4 O IMPACTO DE UM MINISTRO TERRIVELMENTE EVANGÉLICO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.</b>	<b>44</b>
4.1 O Ativismo Constitucional do Supremo Tribunal Federal .....	44
4.2 ADO 26 – Criminalização da homofobia .....	46
4.3 Supremos .....	49
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

Estamos vivendo um tempo estranho, no qual os valores democráticos – tais como respeito a diversidade e a individualidade, autonomia dos sujeitos, legalidade – têm sido testados diariamente. Já virou rotina nos noticiários ações dos atores políticos brasileiros que violam todas as normas de decoro e espírito democrático. De todas as violações que vivenciamos, uma que por vezes passa despercebida, é a que envolve o Estado laico e a liberdade religiosa. Parlamentares no Congresso utilizam espaço público para a prática de cultos evangélicos. O Presidente da República não perde oportunidade de se afirmar como cristão e acenar para o eleitorado evangélico. Nesse contexto, a movimentação de alguns atores políticos parece ser no sentido de nos aproximar mais de um Estado Cristão, do que efetivar o preceito constitucional do Estado Laico.

A liberdade religiosa é uma premissa das democracias, seja pela liberdade de seguir uma religião ou até de não ter uma religião. Isso é importante porque é comum que religiões ditem condutas, valores, costumes, atitudes para seus fiéis, e, sendo o ambiente democrático um local por essência plural, é importante assegurar a autonomia e liberdade dos indivíduos para com suas vidas. A construção de Estado Cristão, por sua vez, parece levar em consideração tão somente um grupo religioso, com uma determinada orientação religiosa, o que enfraquece os valores democráticos, uma vez que nem todos se identificam com os valores e costumes cristãos.

A questão da laicidade é importante para diferentes segmentos sociais, como, a título exemplificativo, a comunidade LGBTQ+, feministas e grupos de religiões de matrizes africanas, pois, nesse contexto de edificação de um Estado Cristão, possuem em comum o não reconhecimento de suas reivindicações e interesses, o que resulta, como consequência, em ausência de políticas públicas para defesa de seus direitos, barradas porque vão de encontro aos valores cristãos.

Dentre os grupos e as reivindicações anteriormente mencionados, elegi como objeto de análise as demandas da comunidade LGBTQ+, pois verifiquei que muitas das conquistas obtidas por esse segmento social, como o casamento civil e a



criminalização da homofobia, foram feitas no âmbito do Judiciário, mais especificamente, no Supremo Tribunal Federal (STF), local onde trabalho desde 2013.

Ainda que ocupe cargo operacional, de Técnico Administrativo, portanto sem poder ou influência sobre quem decide, como decide ou porque decide, consigo realizar algumas análises, uma vez que observo as movimentações dos atores sociais, políticos e jurídicos que ali transitam e atuam com olhar jornalístico, adquirido durante minha primeira graduação.

Para refletir sobre essa questão, esta monografia está organizada da seguinte forma:

O capítulo introdutório trará uma contextualização, e a definição do que é Estado Laico a ser utilizada. Dentre as várias existentes, a escolhida foi a do mexicano Roberto Blancarte, expressa em artigo intitulado “*El por qué de um Estado Laico*”. Os capítulos seguintes serão acerca dos três poderes fundantes de um Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário, e como os atores políticos de cada esfera trabalham na construção de um Estado Cristão. No capítulo do Executivo, serão abordadas ações que o Presidente Jair Bolsonaro tem executado para impor um modelo cristão na política brasileira nas áreas da cultura, educação e direitos humanos.

O capítulo três abordará os personagens do Poder Legislativo, ou seja, a Frente Parlamentar Evangélica. Com dados colhidos de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha e análise da tramitação do PLC 122/2006, que criminaliza a homofobia, veremos como os parlamentares dessa frente atuam para impedir que questões que atentem os valores cristãos avancem no Congresso Nacional.

O capítulo quatro tratará do Poder Judiciário. Inicialmente será dado um breve panorama de como é desempenhada a atividade do Supremo Tribunal Federal para demonstrar a força que apenas um Ministro tem, haja vista que a Corte trabalha cada vez mais de forma monocrática, para chegar à conclusão de que apenas um Ministro com viés ideológico evangélico tem poder suficiente para esvaziar a atuação protagonista do STF, em questões como casamento homoafetivo e a criminalização da homofobia.

A metodologia de pesquisa está baseada em pesquisa bibliográfica e documental sobre os temas laicidade, secularização, dessecularização, atuação da Frente Parlamentar Evangélica, ativismo judicial e ativismo constitucional, Direito e Religião. O intuito foi criar uma base sólida de conceitos, para que, posteriormente, esses conceitos fossem aplicados na análise da movimentação dos atores políticos atuais do Brasil, tanto a Frente Parlamentar Evangélica, quanto o Presidente Jair Messias Bolsonaro.

A coleta dos dados da atuação dos atores políticos aqui analisados, feita através dos sítios da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, e do Supremo Tribunal Federal, além de veículos de imprensa será confrontada com os conceitos de laicidade e secularização. Alguns acontecimentos serão atuais, e ante a grande instabilidade do governo atual, pode ser que algum ator tenha sido substituído, mas eventual substituição não prejudicará o entendimento do que abordado. Por fim, a intenção é que ao final da leitura você se questione, o que posso eu fazer por um Estado Laico?

## **1 PREMISSAS E CONCEITOS A SEREM ADOTADOS SOBRE A PROBLEMÁTICA DO ESTADO LAICO – CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **1.1 O que é Estado Laico para este trabalho?**

“Estado laico é uma ova, Estado é cristão” (BOLSONARO, 2018). A partir dessa frase dita, à época, pelo então candidato à presidência Jair Bolsonaro um estalo surgiu na mente de que precisamos novamente debater os conceitos de secularização, dessecularização e laicidade do Estado. Não há como afirmar que esse é um debate novo, na realidade a controvérsia sobre laicidade esteve presente em todas as constituintes, especialmente a partir da primeira constituinte enquanto República, em 1891, que expressamente separou o Estado da Igreja Católica. O fato é que a constituinte de 1988, com o projeto de Constituição cidadã, expressou que o

Brasil é um Estado Laico. Esse é o modelo no papel da Constituição, haja vista que seja pelos constantes ataques a templos de religião com matrizes africanas, ou a intolerância para com os ateus, o modelo ideal de Estado Laico sofre muito para ser efetivamente constituído. E os maiores responsáveis por isso são os atores políticos que se intitulam cristãos.

Após o último processo eleitoral, o Brasil elegeu diversos membros para o parlamento nacional declaradamente cristãos, especialmente evangélicos. Pode-se dizer que a Bancada Evangélica foi uma das grandes vitoriosas do último pleito eleitoral, com a manutenção de muitos membros nas casas legislativas. Para se ter uma ideia, na 54<sup>o</sup> Legislatura (2013-2016) a Frente Parlamentar Evangélica contava com 98 membros. Na legislatura seguinte, o número mais que dobrou, com a eleição de 198 membros. Na atual legislatura, 56<sup>a</sup>, o crescimento foi pouco, mas suficiente para manter a força da bancada dentro do Congresso Nacional, num total de 203<sup>1</sup> membros, sendo 195 Deputados Federais e 8 Senadores. Além disso, está a eleição do próprio Jair Messias para o cargo de Presidente do Brasil.

Questões importantes para a sociedade como reconhecimento do casamento civil para pessoas do mesmo sexo, ou a possibilidade de mulheres abortarem com segurança, não avançam porque são debatidas com viés ideológico fundamentalista religioso, aqui entendido como movimento conservador que enfatiza a obediência dos valores religiosos, através de perspectivas de interpretações da leitura da Bíblia, ao invés da Constituição Federal.

As perspectivas, cabe explicar e refletir, são para reforçar a dominação que os líderes religiosos exercem sobre seus fiéis/eleitores, de acordo com seus interesses. Quando lhes é conveniente, vale o texto literal da Bíblia, como no trecho Levítico 18:22 que diz: “não se deite com um homem como quem se deita com uma

---

<sup>1</sup> Frente Parlamentar Evangélica registrada em 17.04.2019, a pedido do presidente da Frente Parlamentar o Deputado Federal Silas Câmara. Consta do requerimento: Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c art. 30 do Ato da Mesa no 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional que reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhar a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira do interesse da sociedade e ainda do debate dos grandes temas nacionais. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/54010-integra.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54010-integra.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2020.

mulher; é repugnante”, excerto amplamente utilizado para condenar as relações homoafetivas; e, quando não lhes é conveniente, esquecem trechos do tipo Marcos 10:11-12 que diz: “ele respondeu – todo aquele que se divorciar de sua mulher e se casar com outra mulher, estará cometendo adultério contra ela. E, se ela se divorciar de seu marido e se casar com outro homem, estará cometendo adultério” proibindo o divórcio. Um exemplo de político cristão notório que segue essa lógica é o Presidente Jair Messias Bolsonaro, que em diversas ocasiões declarou que as relações homoafetivas são contrárias aos seus ensinamentos cristãos, conquanto estar no terceiro casamento.

É preciso delimitar as premissas do que se entende por laicidade de Estado antes de adentrarmos na discussão. Este é um conceito bastante reivindicado, e não se desconhece os diversos pensadores que definiram o que é laicidade. O Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, em seu voto na ADI 4.439 (BRASIL, 2018), que discutia a questão do ensino religioso nas escolas públicas, definiu que:

A laicidade pode ser repartida em três conteúdos diversos e importantes, dignos de nota aqui. O primeiro conteúdo do princípio da laicidade é a separação formal entre Igreja e Estado. O segundo conteúdo da ideia de laicidade é a neutralidade estatal em matéria religiosa. Em terceiro lugar, a ideia de laicidade também envolve o respeito à liberdade religiosa e o respeito ao direito de não ter qualquer religião.

Outra definição para laicidade encontrada na literatura (RANQUETAT, 2008, p. 5):

A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo. Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical (CATROGA, 2006). Primeiramente, é preciso enfatizar que a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade (BRACHO, 2005). Para Baubérot (2005, p. 8), a iniciativa laicizadora pode ter como ponto de partida setores da sociedade civil, mas em regra geral é que ocorra uma mobilização e mediação do político para que as intenções laicizadoras se operacionalizem e se realizem empiricamente.

A laicidade é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. **A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois**

sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade (BARBIER, 2005). A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são consequências, resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o caso da Grã-Bretanha e dos países escandinavos (BARBIER, 2005). No Brasil, a constituição imperial de 1824 já garantia o direito à liberdade religiosa a outras religiões além do catolicismo. Apesar da união entre Estado e Igreja Católica, sendo esta a religião oficial do império, já existia neste período um determinado grau de liberdade religiosa (MARIANO, 2002).

A ideia de que a laicidade é um problema de Estado, e não de religião, abre espaço para a liberdade de religiões, a diversidade. Por isso é importante que o Estado seja neutro, no sentido de não ter nenhuma religião (neutralidade-exclusão), para que possa, assim, respeitar todas as religiões (neutralidade-imparcialidade).

## 1.2 A ideia de laicidade de Roberto Blancarte

Para este presente trabalho, será adotado o conceito de laicidade de Roberto Blancarte, que converge com o conceito anotado pelo Ministro Luís Roberto Barroso nos pontos de neutralidade estatal e liberdade religiosa, e diverge quanto à separação Estado *versus* Igreja. Por sua vez, com o conceito de Ranquetat Junior a divergência está na formação do conceito, enquanto Blancarte entende que a liberdade religiosa é inerente a laicidade, aquele autor a entende como consequência dela.

Com efeito, laicidade é um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e não por elementos religiosos (BLANCARTE, 2017).

Partindo da divergência, laicidade não é a divisão entre Estado e Igreja, mas sim a busca dos fundamentos, valores e pilares de políticas públicas fora do sagrado, nas razões coletivas formadas por intermédio do povo. Dessa forma, é possível encontrarmos laicidade em Estados com religião nacional, como a Noruega, que tem uma religião oficial, com Igrejas Nacionais, mas, apesar disso, fundamentam suas políticas públicas em valores dos cidadãos. Em contrapartida, há o modelo brasileiro,

um Estado formalmente laico, com previsão constitucional, mas que seus políticos conduzem seus trabalhos com fundamentos religiosos, das suas respectivas religiões, dentre as quais, com maior destaque de representantes nesta legislatura, a cristã. Veja-se o seguinte trecho do autor:<sup>2</sup>

Definir a laicidade como um processo de transição de formas de legitimidade sagradas a formas democráticas fundamentadas na vontade da população, nos permite também compreender que esta (a laicidade) não é rigorosamente o mesmo que a separação Estado-Igreja. De fato, existem muitos Estados que não são formalmente laicos, mas estabelecem políticas públicas fora da normativa doutrinal das Igrejas e sustentam sua legitimidade mais na soberania popular do que em qualquer forma de consagração eclesiástica. Países como Dinamarca e Noruega, que tem Igrejas Nacionais, como a luterana (cujos ministros de culto são considerados funcionários do Estado), são sem dúvida laicos na medida que suas formas de legitimação de políticas públicas são essencialmente democráticas e adotam políticas públicas fora da moral da própria igreja (BLANCARTE, 2008, p. 28).

Perceber que a laicidade é a mudança de legitimidade para ações do Estado do sagrado para a vontade popular também permite concluir que ela é um processo contínuo, e não um conceito fixo, uma vez que as democracias estão sempre em evolução de costumes, modos, ideias coletivas. Por outro lado, da mesma maneira que não se pode afirmar que há uma sociedade totalmente democrática, não haverá, também, um sistema político de Estado totalmente laico. Veja, por exemplo, no caso brasileiro, diversos feriados nacionais com fundamento católico<sup>3</sup>, e a presença de objetos sacros em repartições públicas.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Definir la laicidad como un proceso de transición de formas de legitimidade sagradas a formas democráticas o basadas en la voluntad popular nos permite también comprender que ésta (la laicidad) no es estrictamente lo mismo que la separación Estado-Iglesias. De hecho, existen muchos Estados que no son formalmente laicos, pero establecen políticas públicas ajenas a la normativa doctrinal de las Iglesias y sustentan su legitimidad más en la soberanía popular que en cualquier forma de consagración eclesiástica. Países como Dinamarca o Noruega, que tienen Iglesias nacionales, como la luterana (y cuyos ministros de culto son considerados funcionarios del Estado), son sin embargo laicos en la medida que sus formas de legitimación política son esencialmente democráticas y adoptan políticas públicas ajenas a la moral de la propia Iglesia oficial.

<sup>3</sup> Carnaval – festa popular que antecede a Quaresma católica; Sexta-feira Santa – data cristã em que a morte de Cristo é lembrada; Corpus Christi – data comemorada pela Igreja Católica para o sacramento eucarístico; Dia de Nossa Senhora Aparecida, a padroeira do Brasil; Natal – nascimento de Jesus Cristo.

<sup>4</sup> A presença de símbolos religiosos em repartições públicas é amplamente debatida na literatura. Relaciono dois artigos nos links. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25405/a-laicidade-do-estado-e-a-retirada-de-simbolos-religiosos-de-reparticoes-publicas>>. E disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/16962/a-laicidade-estatal-face-a-presenca-de-simbolos-religiosos-em-orgaos-publicos/3>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

A segunda premissa que se deve ter em conta quando se pensa em laicidade é a neutralidade estatal em matéria religiosa. Ou seja, quando o Estado promove políticas públicas, ele deve o fazer levando em consideração que existem diversas religiões, cada uma com suas peculiaridades. Com efeito, é difícil estabelecer, por exemplo, uma matéria específica do currículo escolar nacional fundamentada somente em uma religião, uma vez que dentro das turmas há alunos que podem seguir aquela fé, ou não.

Por fim, a última premissa que se deve pensar quanto a laicidade é a liberdade religiosa. A liberdade religiosa foi um dos primeiros direitos humanos reconhecidos<sup>5</sup>, e isso porque não se pode falar em Estado democrático de Direito sem falar em pluralidade religiosa.

A liberdade religiosa e a laicidade do Estado caminham lado a lado, em grande parte das constituições nacionais de países democráticos ocidentais há previsão de laicidade estatal, com dizeres que nenhuma religião se sobrepõe a outra, inclusive a Constituição Brasileira. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é expressa quanto a liberdade religiosa dos indivíduos<sup>6</sup>. No entanto, qual a ideia de religião protegida nessas Constituições? Seria a perspectiva teísta, não protegendo o direito de não crer em um Deus, ou não ter uma religião? Se não, o que prova que todas as visões religiosas/ateístas estão protegidas? E se o Estado é neutro, apenas garantidor que todos possam professar suas fés/não fés, então por que questões como aborto são proibidas com fundamento religioso? Só faz sentido essa proibição porque opositores ao aborto entendem que deus proíbe tal ato (DWORKIN, 2013), o que, para

---

<sup>5</sup> A liberdade religiosa é uma ideia que surge no contexto das guerras de religião desencadeadas no século XVII após a Reforma Protestante que fez surgir novos grupos de fiéis que não se coadunavam com a fé católica até então hegemônica e detentora de forte poder político, o que significava uma relação de quase submissão dos reis de até então ao poder do Papa. A Reforma Protestante tem como nota central a dissolução do conceito da fé (no caso, católica) como “Verdade Única”, o que ocorre de maneira concomitante ao desenvolvimento do conceito de indivíduo como pessoa pensadora autônoma: se a fé do Vaticano não é mais universal, cada um é livre para ter como sua própria verdade aquilo em que acreditar, e cada fé terá igual valor, proteção e respeito – consenso ao qual, evidentemente, somente se chegou após muito derramamento de sangue e transformações sociais com consequências profundas.

<sup>6</sup> Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 18 dispõe que todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

o autor, comprovaria que a noção de liberdade religiosa que adotamos é muito focada para a liberdade de crer em um deus, deixando a não crença de fora.

Quanto a este ponto, em pesquisas do Instituto Datafolha no Brasil (PRANDI, 2017), uma realizada em outubro de 2015, com uma amostra estatisticamente representativa de 340 parlamentares, e outra realizada em setembro de 2014, um levantamento de âmbito nacional, com uma amostra de 10.054 eleitores, foram colhidas opiniões a respeito de temas como pena de morte, pobreza, maioria penal, posse de armas, questões econômicas, benefícios de programas governamentais etc. A cada pesquisado foi apresentada uma bateria composta de pares de afirmações opostas, solicitando-se que o entrevistado escolhesse aquela com a qual concordava mais. Em cada par é possível identificar uma afirmação mais conservadora e outra mais liberal, conforme concepção usual desses termos. A crença em Deus foi apresentada da seguinte forma: acreditar em Deus torna as pessoas melhores?

A posição mais conservadora é a obrigatoriedade da crença em Deus para ser uma pessoa de bem. Não é de estranhar que, no Brasil, declarar não acreditar em Deus, ou vacilar na resposta, possa pesar negativamente em uma disputa eleitoral (PIERUCCI; PRANDI, 1996, p. 211). No Brasil é mais socialmente aceito a pessoa não seguir uma religião do que não acreditar em Deus. A sociedade brasileira questiona muito a moral dos ateus, e por isso, é o grupo com maior rejeição dentro dos brasileiros, rejeitados mais do que usuários de drogas ou homossexuais. Outros pontos desta pesquisa serão abordados no capítulo acerca do Poder Legislativo na construção do estado teocrático brasileiro, uma vez que foi centrada na atuação dos parlamentares da Frente Parlamentar Evangélica.

Não se pode permitir, em um Estado diverso como o Brasil, que os representantes deixem de debater e deliberar determinados temas porque contrariam a doutrina supostamente professada por sua religião. Nesse ponto, cabe apontar a teoria de razão pública de Rawls<sup>7</sup>, que se aproxima ao pragmatismo, e defende que o

---

<sup>7</sup> John Rawls (1921-2002) foi professor de filosofia política na Universidade de Harvard, autor de “Uma Teoria da Justiça” (1971), “Liberalismo Político” (1993) e “Justiça como equidade” (2001), obras que o posicionam como precursor do liberalismo igualitário: a liberdade e a igualdade são valores a serem equalizados pela sociedade, de modo que possam coexistir.



ator político, ao desempenhar sua função política, deve se ater a fundamentos e razões para decidir ligados ao público geral. A razão pública legitima a atuação dos atores políticos, de qualquer esfera e grau de poder, porque permite que sejam tomadas doutrinas abrangentes<sup>8</sup>, decisões que são reconhecidas e respeitadas por todos, num consenso geral dos cidadãos de que o resultado da atuação daquele ator político, seja um projeto de lei, um decreto ou uma sentença, se sobrepõe aos seus interesses individuais. Veja-se, nesse sentido, o excerto de artigo escrito por Daniel Coitinho Silveira acerca da razão pública na teoria de Justiça de Rawls (SILVEIRA, 2009, p. 67):

Uma primeira característica da razão pública e seu objeto específico é a razão de cidadãos que são iguais, que formam um corpo coletivo, exercendo um poder político de uns sobre os outros. Os limites impostos à razão pública circunscrevem as questões políticas aos elementos constitucionais essenciais (RAWLS, 2005, p. 214; 2001, p. 89), quer dizer, somente os valores políticos devem resolver as questões fundamentais, como, por exemplo, estabelecer quem tem direito ao voto, ou que religiões devem ser toleradas, ou, ainda, quem deve garantir a igualdade equitativa de oportunidades. Essas questões fundamentais especificam claramente o objeto próprio da razão pública. Uma outra característica fundamental da razão pública é que seus limites não se aplicam às deliberações e reflexões individuais sobre as questões políticas, isto caracterizando a cultura de fundo de uma sociedade, aplicando-se especificamente aos cidadãos, quando atuam em uma argumentação política em um fórum público (RAWLS, 2005, p. 215). É imperativo observar uma distinção apropriada da forma de aplicação do ideal da razão pública aos cidadãos e às autoridades estatais: o ideal de razão pública aplica-se aos fóruns oficiais que são o legislativo, o executivo e o judiciário. É aplicado ao legislativo e ao executivo enquanto estes estão no espaço do pronunciamento público. À esfera do judiciário, em especial, ao Supremo Tribunal, aplica-se especialmente a ideia de razão pública, porque os juízes têm de explicar e justificar suas decisões com base em seu entendimento da constituição e estatutos relevantes e precedentes (RAWLS, 2005, p. 216), caracterizando, assim, o judiciário como um caso exemplar de razão pública (RAWLS, 2005, p. 216; RAWLS, 2001, p. 91), em função de ele estar circunscrito a questões constitucionais essenciais e a questões de justiça básica (*basic justice*), levando-se em consideração os limites impostos pela constituição democrática e vontade geral (RAWLS, 2005, p. 232).

Quando a razão pessoal é utilizada em detrimento da razão pública, surge uma falha de legitimidade, uma vez que um Deputado Federal do Estado de São Paulo que seja pastor de determinada congregação, por exemplo, não está no Congresso

---

<sup>8</sup> Doutrinas abrangentes são aquelas que englobam os vários níveis da existência humana e, portanto, julgam-se aplicáveis a todos os aspectos da vida social.

Nacional representando apenas os membros da sua igreja, que compartilham seus valores pessoais, mas sim, todos os cidadãos do Estado de São Paulo, independente de qual religião, ou até mesmo sem nenhuma religião.

A laicidade do Estado e as liberdades sexuais estão intimamente conectadas. A essa altura não resta mais dúvida de que é obrigação do Estado proteger a liberdade de consciência de todos contra qualquer violação, materializado na proibição do Estado de impor determinada crença aos cidadãos. Nessa situação, os cidadãos com sua liberdade de crença, ou de não crença, cabe ressaltar, precisam viver em comunidade, relativizando as suas atitudes para um patamar civilizatório no qual todas essas pessoas consigam conviver na sociedade.

Especificamente neste ponto, Dworkin (2013), que é aliado à corrente do liberalismo igualitário de Rawls, provoca lembrando que religiosos e ateus convergem em algumas coisas, como a intenção de viver a vida de uma forma boa, ou seja, com respeito aos outros, orgulho e a responsabilidade em conduzir seus atos de forma razoável, e observa que em ações concretas, por vezes os ateus realizam coisas mais “cristãs” do que os próprios cristãos, uma vez que julgam menos, e aceitam mais as diferenças entre as pessoas, já que não se submetem ao julgamento de seus “pecados” a um Deus.

Por fim, cabe ressaltar que a comunidade LGBTQ+ não é única que tem seus interesses prejudicados pela atuação de atores políticos cristãos. Muitas questões importantes para as mulheres, encampadas por movimentos feministas, como o aborto, também não avançam para regulamentação. Há também muita resistência para reconhecer a religião dos indígenas e das matrizes africanas, com tentativa de imposição do modelo cristão a essas comunidades. Em todos os casos, há amplo material doutrinário jogando luz para essa problemática. O corte teórico para esse trabalho, porém, ficou centrado nos interesses da comunidade LGBTQ+, mais precisamente a criminalização da homofobia.

### **1.3 A problemática brasileira e a relação entre secularização e dessecularização**

A sociedade brasileira é plural e urge que questões sobre direitos de minorias sejam debatidas. A falta de definição pelo Congresso Nacional acerca desses temas,

faz com que os cidadãos procurem no judiciário a defesa de seus interesses. A união civil entre pessoas do mesmo sexo, bem como a equiparação do crime de homofobia ao de racismo são exemplos de demandas que não foram regulamentadas, em diferentes legislaturas no Congresso Nacional<sup>9</sup>, especialmente pela atuação contenciosa da Frente Parlamentar Evangélica, que acabaram sendo definidas pelo Supremo Tribunal Federal, por intermédio de judicialização.

Seus membros ocupam não só o poder legislativo, mas o executivo, e recentemente o agora Presidente Jair Bolsonaro declarou que talvez seja a hora de um ministro do Supremo Tribunal Federal “terrivelmente” evangélico.

Isso é preocupante porque essas pessoas não têm intenção alguma em preservar a laicidade do Estado, pelo contrário, não fazem questão de esconder que suas motivações são exatamente criar um Estado Cristão. A número 2<sup>10</sup> do Ministério da Educação foi barrada com a pressão da opinião pública, mas entre suas intenções estava revisar o conteúdo ministrado nas escolas do país, tudo seria visto sob a perspectiva cristã: Deus foi o maior matemático, e a geografia foi criada por Deus. E a fala do Presidente Jair Bolsonaro foi dita após o Supremo Tribunal Federal formar maioria para equiparar crime de homofobia ao de racismo, como se os Ministros do STF estivessem errados em relevar seus valores religiosos para analisar uma questão tão sensível, sob a perspectiva do Estado laico.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal ao definir essas questões o faz sob a obrigação constitucional de inafastabilidade de jurisdição, não pode o judiciário se

---

<sup>9</sup> O Projeto de Lei nº 1151, de 1995 é um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil de autoria da então deputada federal Marta Suplicy (PT-SP) que se propõe a disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo; Projeto de Lei nº 122/2006 é um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil de autoria da então Deputada Federal Iara Bernardi (PT-SP) que propõe a criminalização dos preconceitos motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero, equiparando-os aos demais preconceitos que já são objetos da Lei 7.716/89 (Lei contra crimes de raça e cor).

<sup>10</sup> Notícia amplamente divulgada pela imprensa brasileira que veiculava vídeo da recém-indicada para o cargo de secretária-executiva do Ministério da Educação (MEC), Iolene Lima, no qual defende a educação "sob a ótica de Deus", e se diz apaixonada pelo tipo de abordagem que parte "de uma inspiração divina para apresentar um conteúdo formal". No vídeo do programa "Feliz cidade", a educadora, que ocupará o segundo cargo mais importante da pasta, explica o que é uma "educação baseada em princípios": "É baseada na palavra de Deus, onde a Geografia, a História, a Matemática, vai ser vista sob a ótica de Deus". E acrescenta: "Numa cosmovisão cristã, o aluno vai aprender que o autor da História é Deus, o realizador da Geografia é Deus. Deus fez as planícies, Deus fez o relevo, Deus fez o clima". Ainda nesta entrevista, ela afirma que o maior matemático foi também Deus. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/em-video-recem-indicada-para-ser-numero-2-do-mec-defende-educacao-sob-otica-de-deus-23530144>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

eximir de dirimir questões que os cidadãos trazem a ele. Suas decisões são fundamentadas em interpretação sistemática do texto constitucional, não havendo inovação legislativa. Dessa forma, o que se pode falar é de ativismo constitucional<sup>11</sup>, que é a atividade principal do órgão, a defesa da Constituição Federal. Portanto, quando o STF define que pessoas do mesmo sexo podem firmar união civil, ou que homofobia é tão crime quanto racismo, não extrapola sua competência, pelo contrário, apenas reconhece o texto constitucional que defende o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (BRASIL, 1988).

A movimentação dos parlamentares da Frente Parlamentar Evangélica, e, do agora, Presidente Jair Messias Bolsonaro, revelam o interesse em construir um novo Estado Brasileiro, um Estado Cristão. Para a construção de um Estado é preciso constituir os três poderes estatais: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Executivo tem o seu instrumento, com a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, que não perde oportunidade de dizer que “o Estado é laico, mas o presidente é cristão” (BOLSONARO, 2019)<sup>12</sup>, o Poder Legislativo também, com a consolidada Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, e, com a nomeação de um Ministro “terrivelmente evangélico”<sup>13</sup> para o Supremo Tribunal Federal, a tríade para a formação desse Estado Cristão parece estar próxima. Sendo a Suprema Corte protagonista na solução de diversas controvérsias barradas pela atuação dos políticos religiosos, a pergunta que se faz é qual o impacto da nomeação de um Ministro evangélico para a atuação da Corte na defesa das minorias?

Com efeito, urge debater a secularização do Estado, bem como os limites de atuação para cada um dos atores políticos no Brasil, de modo que a liberdade religiosa

---

<sup>11</sup> O ativismo constitucional é toda ação que tenha como meta realizar a Constituição, ou mais especificamente, é o conjunto de ações, sempre complexo e descentralizado, de fazer valer as normas constitucionais jus fundamentais em todas as práticas de poder, seja pelo administrador público, seja pelo legislador, seja pelo juiz. Teoria fundamentada em três premissas básicas (i) da supremacia da lei para a supremacia da Constituição (ii) da separação de funções dos poderes de Estado para a interdependência dos Poderes (iii) da dogmática jurídico-subjetiva para a dogmática jurídico-objetiva dos direitos fundamentais.

<sup>12</sup> Essa declaração é corriqueira do Presidente Jair Bolsonaro, e amplamente divulgada na imprensa nas oportunidades que ocorreram.

<sup>13</sup> Declaração feita pelo Presidente Jair Bolsonaro, durante culto realizado semanalmente em um salão da Câmara dos Deputados, acerca de quem ele nomeará para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

e a laicidade estatal, princípios caros para um estado democrático, possam ser respeitados. Paradoxalmente o processo de secularização e de dessecularização estão relacionados de forma dialética.

Secularização é a perda do controle de territórios por parte da Igreja Católica e a perda da propriedade e do poder eclesiástico. Berger inicialmente definiu secularização assim (EMMERICK, 2010):

Por secularização entendemos o processo pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos. Quando falamos sobre a história ocidental moderna, a secularização manifesta-se na retirada das Igrejas cristãs de áreas que antes estavam sob seu controle e influência: separação da Igreja e do Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico. Ela afeta a totalidade da vida cultural e da ideação e pode ser observada no declínio dos conteúdos religiosos nas artes, na filosofia, na literatura e, sobretudo, na ascensão da ciência, como uma perspectiva autônoma e inteiramente secular, do mundo. Mais ainda, subentende-se aqui que a secularização também tem um lado subjetivo. Assim como há uma secularização da sociedade e da cultura, também há uma secularização da consciência (BERGER, 1985, p. 118-119).

Berger alega que a secularização é um processo que está diretamente relacionado com o surgimento da modernidade, com seus pressupostos de racionalidade, no qual houve a separação das estruturas sociais e a religião passou a ser somente uma dessas diversas estruturas. A secularização encontra-se nas próprias religiões, e no processo de institucionalização da religião, em especial, com o nascimento do protestantismo que “funcionou como o prelúdio historicamente decisivo para a secularização, qualquer que tenha sido a importância de outros fatores” (EMMERICK, 2010).

Importante observar que Berger, em trabalho mais recente, evoluiu suas posições teóricas afirmando que (EMMERICK, 2010):

Ainda que a expressão ‘teoria da secularização’ se refira a trabalhos dos anos 1950 e 60, a ideia central da teoria pode ser encontrada no Iluminismo. A ideia é simples: a modernização leva necessariamente a um declínio da religião, tanto na sociedade como na mentalidade das pessoas. E é justamente essa ideia central que se mostrou estar errada. Com certeza, a modernização teve alguns efeitos secularizantes, em alguns lugares mais do que em outros. Mas ela provocou o surgimento de poderosos movimentos de contra secularização. Além disso, secularização a nível societal não está

necessariamente vinculada à secularização em nível da consciência individual (BERGER, 2001, p. 10).

Na esfera brasileira, alguns dos movimentos de contra secularização são justamente o fortalecimento da Frente Parlamentar Evangélica, bem como as políticas instituídas pelo Presidente Jair Bolsonaro. Para Berger, a relação entre secularização e dessecularização é dialética, pois são projetos antagônicos em curso na sociedade contemporânea. Já que as promessas da racionalidade e da ciência não foram realizadas, o projeto de secularização, iniciado na modernidade, colabora para o projeto de contra secularização, mas que este também contribui para o projeto de secularização (EMMERICK, 2010).

Isto porque na sociedade contemporânea o religioso tornou-se mais plural e bem mais complexo. Neste contexto, retomar uma discussão e reflexão sobre teoria da secularização parece fundamental, tendo em vista que o avanço do processo de dessecularização implica necessariamente colocar em risco direitos e princípios caros para a sociedade contemporânea plural, tais como: princípio democrático, liberdade de consciência, de crença e de culto, a autonomia individual, e outros direitos que refletem diretamente nos direitos fundamentais e de cidadania.

## **2 A CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO CRISTÃO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO**

### **2.1 Presidência da República**

O cargo mais alto no Poder Executivo no Brasil é o de Presidente República, atualmente ocupado por Jair Messias Bolsonaro. A biografia extraída do site (BOLSONARO, 2019) mantido por ele, desde a campanha eleitoral de 2018, diz:

Nascido em 21 de março de 1955 na pequena Glicério no Estado de São Paulo, Jair Messias Bolsonaro formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras em 1977, ingressou na reserva em 1988, no posto de

Capitão e concorreu à Câmara Municipal do Rio de Janeiro sendo eleito vereador.

Em 1990, dois anos depois de eleito, conquistou o primeiro dos sete mandatos consecutivos no cargo de Deputado Federal, sendo em 2014, o mais votado na disputa pela Câmara Federal com 464.565 votos de acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Na atual sessão legislativa, Bolsonaro é titular da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Suplente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Suplente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado, além de ter sido membro atuante, em outras sessões legislativas, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Em seus mandatos parlamentares, destacou-se pela defesa dos direitos dos militares ativos, inativos e pensionistas, lutou contra a erotização infantil nas escolas e por um maior rigor disciplinar nas instituições de ensino, pela redução da maioria penal, pela posse de arma de fogo para o cidadão de bem e direito à legítima defesa, pela segurança jurídica na atuação policial, pelos valores cristãos e pela família tradicional.

Foi idealizador do voto impresso que, caso avance, contribuirá para a realização de eleições mais confiáveis e passíveis de auditoria, além do combate incansável sobre estruturas que promovem e facilitam a corrupção em nosso país.

Jair é pai de Flávio Bolsonaro, Carlos Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro respectivamente Senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro, Vereador do Município do Rio de Janeiro e Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, este último conquistando o segundo mandato com a maior votação do país – 1,8 milhões de votos recorde para uma disputa à Câmara Federal.

A eleição de 2018 é histórica pois foi marcada por polarizações, enxurrada de mensagens nas redes sociais, fake news e principalmente pela arrebatadora e jamais vista, campanha popular que culminou com a vitória do nosso 38º Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro.

A campanha marcada pela construção do “mito” deu certo, em contrapartida aos discursos polêmicos acerca de gênero, direitos humanos, raça, feminismo, políticas de esquerda, e sexualidade, Jair Messias Bolsonaro foi eleito presidente do Brasil. Ele se apresenta como militar da reserva, homem, cristão, branco, heterossexual e deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro sucessivas vezes.

O slogan de sua campanha: Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. E é aqui o início da problemática da construção de um Estado Cristão. Em diversas oportunidades, amplamente divulgadas pela imprensa, no período pré campanha eleitoral, Jair Bolsonaro defendeu o fim do Estado Laico. “Deus acima de tudo. Não tem essa historinha de Estado laico não. O Estado é cristão e a minoria que for contra que se mude. As minorias têm que se curvar para as majorias (BOLSONARO, 2017)” disse o então pré-candidato para uma multidão na Paraíba, em 2017.

Esse discurso não é inconstitucional somente pela ótica de previsão do Estado laico no texto constitucional, mas também porque desvirtua o próprio conceito de estado de direito democrático (SILVIA, 2007)<sup>14</sup>. Democracia não é a vontade da maioria. Diferente do que entende Jair Bolsonaro, o estado democrático de direito é construído para que as minorias não sejam aniquiladas, invadidas, repelidas, modificadas, violadas pela maioria. Se assim não fosse, nem precisaríamos citar a pluralidade inerente aos estados democráticos, bastando que a maioria imponha sua vontade sobre a minoria.

Com o decorrer da campanha eleitoral o tom baixou, e, na última oportunidade para se manifestar antes do primeiro turno, em uma transmissão ao vivo pelas plataformas de redes sociais, ele disse: “nós vamos fazer um governo para todos, independente de religião. Até quem é ateu. Nós temos quase por volta de 5% de ateus no Brasil, e vocês têm as mesmas necessidades que os demais têm” (MAIA; ADORNO, 2018).

No primeiro discurso após ser eleito presidente do Brasil, no dia 28 de outubro de 2018, Bolsonaro citou Deus várias vezes e afirmou: “o nosso slogan eu fui buscar naquilo que muitos chamam de caixa de ferramenta para consertar o homem e a mulher, que é a Bíblia Sagrada. Fomos em João 8:32: e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará (2018)”.

Não era de se esperar menos, uma vez que o voto evangélico foi fundamental para a sua eleição, como aponta a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha. Da análise dos dados da tabela, nota-se que a diferença dos votos dados para Jair Bolsonaro e o opositor Fernando Haddad entre os eleitores declarados evangélicos é

---

<sup>14</sup> Os elementos que julgamos essenciais no Estado Democrático de Direito, sendo o seu fundamento e principal aspecto a soberania popular: 1 - A necessidade de providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo; 2 – Ser um Estado Constitucional, ou seja, dotado de uma constituição material legítima, rígida, emanada da vontade do povo; 3 - A existência de um órgão guardião da Constituição e dos valores fundamentais da sociedade, que tenha atuação livre e desimpedida, constitucionalmente garantida; **4 - A existência de um sistema de garantia dos direitos humanos, em todas as suas expressões**; 5 - Realização da democracia com a consequente promoção da justiça social; 6 - Observância do princípio da igualdade; 7 - existência de órgãos judiciais, livres e independentes, para a solução dos conflitos entre a sociedade, entre os indivíduos e destes com o Estado.



de 11.951.618, número aproximado da diferença de votos totais recebidos por cada um deles, 10.758.023, que asseguraram a vitória de Jair Bolsonaro (EBC, 2018).

Figura 1: Distribuição do eleitorado por tipo de religião e porcentagem de intenção de voto.

Distribuição do eleitorado por tipo de religião e porcentagem de intenção de voto, de acordo  
os dados da pesquisa Datafolha (25/10/2018), aplicado ao total de votos válidos  
no segundo turno das eleições presidenciais brasileiras

Religião	Peso da religião amostra	Número de votos válidos por religião	Intenção voto de Bolsonaro	Intenção voto de Haddad	Estimativa de votos válidos Bolsonaro	Estimativa de votos válidos Haddad
Total	100,00	104.838.753	0,56	0,44	58.709.702	46.129.051
Católica	0,56	58.709.702	0,51	0,49	29.941.948	28.767.754
Evangélica	0,30	31.451.626	0,69	0,31	21.701.622	9.750.004
Afro-brasileiras	0,01	1.048.388	0,3	0,7	314.516	733.871
Espíritas	0,03	3.145.163	0,55	0,45	1.729.839	1.415.323
Outra religião	0,01	1.048.388	0,68	0,32	712.904	335.484
Sem religião	0,07	7.338.713	0,45	0,55	3.302.421	4.036.292
Ateu/agnóstico	0,01	1.048.388	0,36	0,64	377.420	670.968

Fonte: Pesquisa Datafolha divulgada em 25 de outubro de 2018.

Agora resta avaliar as ações realizadas pela equipe de Governo de Jair Bolsonaro para saber o quanto era discurso e o quanto pode, de fato, contribuir para a imposição de um Estado Cristão no Brasil.

## 2.2 A Equipe Jair Messias Bolsonaro

Enquanto candidato, o presidente foi muito bem assessorado no discurso que alimentou a pauta de costumes de sua campanha, com foco no eleitorado evangélico conservador, que defende a família tradicional, a heteronormatividade e o controle dos corpos das mulheres. A moral do povo evangélico ficou em alta com a ideia de um “homem simples, do povo, que fala o que pensa” ocupar o cargo de Presidente, e, de fato, isto parece ter sido um propulsor do voto que descarregaram em Jair Bolsonaro, conquanto estar no terceiro casamento, ser violento e fazer uso de linguajar de baixo calão.

Na hora de compor sua equipe ministerial precisou prestar as contas para essa fatia do seu eleitorado, e não decepcionou. As pastas que são chave para resgate dos costumes conservadores, Direitos Humanos, Mulheres, Família, Cultura,

Educação, Turismo, dentre outras, foram dominadas por evangélicos, sob muita pressão dos líderes religiosos e da Bancada Evangélica do Congresso Nacional.

A pastora pentecostal Damares Alves foi nomeada para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Ministério da Casa Civil é ocupado pelo luterano Onyx Lorenzoni. O Ministério do Turismo é conduzido pelo membro da Igreja Maranata Marcelo Álvaro Antônio. O ministro da Advocacia Geral da União é o pastor presbiteriano André Luiz Mendonça e o ministro-chefe da Secretaria de Governo, general Luiz Eduardo Ramos, é um batista. São cinco evangélicos no primeiro escalão do governo federal, fora o número significativo de alocados no segundo, sendo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o mais tomado por evangélicos.

### **2.3 Ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:**

A Ministra Damares coleciona polêmicas. Na sua posse como Ministra seu discurso ficou marcado com a fala “é inaugurada agora uma nova era no país, em que menino veste azul, e menina veste rosa (2019)<sup>15</sup>”. Este foi o primeiro aceno para o cumprimento de promessa de campanha que acabaria com a ideologia de gênero (VARELLA, 2019)<sup>16</sup>. A identidade de gênero é um tema que foi completamente esvaziado, apesar de ser um assunto caro para a comunidade LGBTQ+ porque o preconceito e a desinformação geram violência. O discurso foi acompanhado da edição, pelo Presidente Bolsonaro, da Medida Provisória 870/2019, convertida na Lei n. 13.844/2019, que dispunha acerca da organização dos Ministérios e Secretarias do governo, e retirou a comunidade LGBTQ+ do foco de atuação do Ministério dos Direitos Humanos (art. 49). Um pouco depois, o Ministério da Relações Exteriores, ocupado pelo radical Ernesto Araújo, encaminhou orientação para seus diplomatas para reiterar “o entendimento do governo brasileiro de que a palavra gênero significa o sexo biológico: feminino ou masculino” (2019).

---

<sup>15</sup> “Meninos vestem azul e meninas vestem rosa” é apenas um trecho de um discurso marcado pela negação ao reconhecimento das identidades de gênero. Foi bastante polêmico à época, diversos veículos de imprensa divulgaram.

<sup>16</sup> Ideologia de gênero é um termo inventado por preconceituosos que não aceitam a diversidade do comportamento sexual humano, segundo Dráuzio Varella.

A partir disso, a comunidade LGBTQ+ experimentou o crescimento no número de casos de violência e intolerância, como registrado na pesquisa realizada pela Organização de Mídia Gênero e Número, financiada pela Fundação Ford, divulgada pela Folha de São Paulo (2019).<sup>17</sup>

A exclusão das políticas públicas focadas na comunidade LGBTQ+ não é exatamente um espanto, haja vista as diversas declarações homofóbicas feitas pelo Presidente Jair Bolsonaro. A motivação das declarações é que o comportamento homossexual viola o texto da Bíblia. Na Marcha para Jesus, ocorrida em Brasília, em agosto de 2019, o Presidente discursou que “não existe essa conversinha de ideologia de gênero. Isso é coisa do capeta (MENA, 2019). Na oportunidade, ele também atacou a família homoafetiva: se querem que eu acolha isso, apresente uma emenda à Constituição e modifique o artigo 226. Lá está escrito que família é homem e mulher. Mesmo mudando isso, como não dá para emendar a Bíblia, vou continuar acreditando na família tradicional”.

A retirada das pautas de gênero e sexualidade instituída pelo Governo, com fundamento na Bíblia, viola as três premissas de laicidade descritas por Blancarte. No primeiro ponto, a supremacia da democracia ao sagrado, essas ações desconsideram as diversas famílias constituídas por casais homoafetivos, bem como as diversas identidades de gênero<sup>18</sup> descritas atualmente, que fazem parte dos cidadãos brasileiros, e, portanto, devem ser considerados.

No segundo ponto, quanto a neutralidade do poder estatal, por constituírem minoria, a comunidade LGBTQ+ precisa que o Estado promova políticas públicas protetivas para exercício pleno de seu direito de existir. Não há espaço para barrar políticas públicas porque o objeto do estudo, ou o grupo focal da política pública é “do capeta”. Essa ideia desvirtua o conceito de democracia, que demanda ações positivas

---

<sup>17</sup> “A violência contra pessoas LGBT no Brasil já é grande e cotidiana”, diz Bolsonaro. “Mas houve um crescimento nas denúncias de organizações LGBT a partir do período eleitoral, quando debates morais, com conteúdo de gênero e sexualidade, foram privilegiados.” Segundo Bulgarelli, boa parte das denúncias surgiram atreladas “a gestos e maneirismos identificados com a campanha do presidente Jair Bolsonaro” (PSL), como o gesto de armas com as mãos”.

<sup>18</sup> Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.

do Estado visando a garantia de direitos das minorias. Um ponto importante a ser destacado quanto a neutralidade do Estado é que ela não significa uma falta de atuação estatal, no sentido de ser neutro, inerte. Pelo contrário, a neutralidade reforça a necessidade de ações positivas do Estado para que minorias possam exercer plenamente suas liberdades individuais.

A neutralidade tem sentido de equidade entre os cidadãos, no sentido de tratar igual os iguais e diferente os diferentes. As premissas de laicidade estão na garantia de liberdade de pensamento, aqui vale pontuar que pode ser de crença ou não crença, e a neutralidade do Estado nos arranjos políticos, tendo em vista que uma religião não é quem determina a ordem jurídico-política do Estado (DIAS, 2017). A soma desses dois princípios assegura liberdade de consciência, liberdade de culto para qualquer congregação religiosa, e a igualdade entre todos os cidadãos, independente de crença ou não. Nesse sentido (DIAS, 2017, p. 217):

O Estado não é representante de uma parcela da sociedade civil, nem de maiorias políticas ou circunstanciais, mas sim do conjunto da sociedade. Em nosso ver, o Estado que não intervém para reequilibrar a força política de uma maioria que pode limitar os direitos de minorias, perde de certo modo sua neutralidade, já que não preza por assegurar equitativamente os interesses de todos os cidadãos e por corrigir as desigualdades concretas.

No terceiro ponto, viola a liberdade religiosa porque impõe aos membros da comunidade LGBTQ+ proibições do texto da Bíblia, desconsiderando que há pessoas que possam ter outras crenças, ou até mesmo, não crença, e guiem suas vidas por outros valores que não bíblicos.

#### **2.4 Ações do Ministério da Educação.**

Para o Ministério da Educação, inicialmente foi ventilado o nome de Mozart Neves Ramos, diretor do Instituto Ayrton Senna, mas a bancada evangélica reagiu forte, porque ele era tido como sujeito moderado. De acordo com os membros da bancada evangélica “o novo governo pode errar em qualquer ministério, menos no da Educação, que é uma questão ideológica para nós”, disse, à época, o deputado federal Sóstenes Cavalcanti (DEM-RJ), membro da bancada evangélica (FARIA, 2019). Para o cargo acabou sendo nomeado Ricardo Vélez Rodrigues, que foi

bastante criticado pela indicação de sua Secretária Executiva, o segundo posto mais importante na organização do Ministério, a educadora Iolene Lima.

Foram divulgados, nos órgãos de imprensa, vídeos de Iolene defendendo que o ensino deveria ser baseado “na palavra de Deus”, que o “primeiro matemático e geógrafo foi Deus” e que “as crianças começam a ter contato com essas matérias no primeiro livro da Bíblia Sagrada, o Gênesis”. Ela também defendeu organizar o currículo escolar “a partir das escrituras” (HAUBERT, 2019).

Por fim, Iolene não foi nomeada para o cargo ante a pressão exercida pela população, tanto nas redes sociais quanto junto aos políticos no Congresso Nacional. Ricardo Vélez tampouco sobreviveu ao cargo, ocupado somente por três meses, e foi substituído pelo atual Ministro Abraham Weintraub.

A ideia de revisão do conteúdo programático das escolas brasileiras sob a perspectiva de Deus viola frontalmente a laicidade do Estado nas premissas de Blancarte. No primeiro ponto, retira a legitimidade de conceitos construídos e comprovados através da racionalidade e da ciência, por acadêmicos e especialistas de todas as áreas, e a devolve para o texto bíblico cristão, por sua vez, fundamentado em dogmas.

No segundo ponto, viola a neutralidade estatal porque as ações de um estado democrático de direito laico não podem, de forma alguma, impor aos alunos um modelo confessional de ensino. Repete-se, a neutralidade estatal para o conceito de laicidade estatal utilizado neste trabalho tem como premissa o respeito a pluralidade. As ações do estado devem buscar sempre que os sujeitos mantenham uma forma de tolerância, de neutralidade, ante as diversas possibilidades de cultos existentes.

No terceiro ponto, viola o conceito de liberdade religiosa porque nem todos os alunos são cristãos, e tem por premissa a teoria criacionista. A imposição de um modelo de ensino nas escolas do Estado, que tem Deus como Criador Supremo de tudo e todas as coisas pode, em determinado ponto, aumentar o índice de evasão escolar, porque muitos alunos não compartilham dessa mesma crença. Sob a falácia de que o ensino no Brasil promove “doutrinação esquerdista”, o que o governo atual procura fazer é justamente doutrinação cristã aos alunos, o que é totalmente incabível

em um estado laico. O único modelo escolar compatível com laicidade estatal é o não confessional.

Quanto a esse ponto, importante destacar trecho da ementa do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (BRASIL, 2017), no julgamento da ADI 4.439, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, que debateu a questão do ensino religioso nas escolas brasileiras:

2. O ensino religioso nas escolas públicas, em tese, pode ser ministrado em três modelos: (i) confessional, que tem como objeto a promoção de uma ou mais confissões religiosas; (ii) interconfessional, que corresponde ao ensino de valores e práticas religiosas com base em elementos comuns entre os credos dominantes na sociedade; e (iii) não confessional, que é desvinculado de religiões específicas.
3. Somente o modelo não confessional de ensino religioso nas escolas públicas é capaz de se compatibilizar com o princípio da laicidade estatal. Nessa modalidade, a disciplina consiste na exposição, neutra e objetiva, das doutrinas, práticas, história e dimensões sociais das diferentes religiões (incluindo posições não religiosas), e é ministrada por professores regulares da rede pública de ensino, e não por pessoas vinculadas às confissões religiosas.

Iniciar o debate acerca da pluralidade religiosa e liberdade de crença durante a fase educacional é importante para a formação de cidadãos mais conscientes a respeito desses institutos. Quanto mais contato com a diversidade de religiões, e possibilidade de não crença, mais tolerantes e racionais os alunos serão, o que, de certa forma, impede a manipulação do sujeito por maus líderes religiosos. Não à toa forte interesse da FPE nessa pasta, uma vez que a religião também opera um meio de controle social.

## **2.5 Ações na área da Cultura**

A cultura é uma área que sofreu muita influência por parte do poder executivo. De início, o Presidente Jair Bolsonaro rebaixou o Ministério da Cultura para uma secretaria, subordinada inicialmente ao Ministério da Cidadania, e não poupou esforços para estabelecer mudanças. No decreto 9.891/19 (BRASIL, 2019), de junho, o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) foi alterado substancialmente.

O CNPC é um órgão colegiado responsável por criar as diretrizes da política cultural nacional. O decreto acabou com a eleição dos membros do CNPC, que

passaram a serem designados, tornou o conselho um órgão de caráter consultivo, e não mais deliberativo. O decreto também excluiu representantes das expressões culturais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) da composição do conselho.

Outro movimento para esvaziar a criação de material cultural, foi o cancelamento de edital de chamamento de projetos para TVs públicas, que tinha entre as categorias de investimento séries com temática LGBTQ+. “Olha, a vida particular de quem quer que seja, ninguém tem nada a ver com isso, mas fazer um filme mostrando a realidade vivida por negros homossexuais no DF, não dá para entender. Mais um filme que foi para o saco” (2019).

O cancelamento do edital foi suficiente para que o secretário de cultura Henrique Pires renunciasse ao cargo (FERNANDES, 2019), além do ajuizamento de ações no Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018). Para a ANCINE, Jair Bolsonaro anunciou que o presidente “precisa saber recitar 200 versículos, ter uma Bíblia embaixo do braço e o joelho ralado de ajoelhar no milho” (2019).

Os materiais foram censurados porque tem conteúdo com temática LGBTQ+, que é um comportamento que o Presidente acha contrário aos valores cristãos, como já afirmado, o que configura mais uma violação a laicidade do Estado.

No primeiro ponto da teoria de Blancarte, o próprio processo de edital público para produção dos filmes é uma ferramenta democrática que garante acesso à cultura desses grupos, bem como visibilidade perante a sociedade. É um instrumento idôneo, legítimo, que dá credibilidade ao processo de captação de recursos públicos para incentivo à cultura. O cancelamento do edital, então, tão somente por conta da temática contrária aos valores cristãos, significa o retorno da legitimidade para ações públicas no sagrado em despeito à pluralidade inerente à democracia, em confronto ao princípio de laicidade do Estado.

No segundo ponto, edital público tem como regra estabelecer critérios objetivos para aprovação dos projetos, o que fortalece a neutralidade estatal. O cancelamento do edital, por sua vez, esvazia propositalmente a criação de material cultural que representa esta comunidade. O Estado está agindo (ação positiva) então

para barrar visibilidade da comunidade LGBTQ+, tão somente porque ela supostamente afronta os valores cristãos, em violação a laicidade do Estado.

No terceiro ponto, a liberdade religiosa e a liberdade sexual estão intimamente relacionadas porque a noção de pecado em algum ponto estará relacionada com o comportamento sexual. As religiões cristãs tendem a normatizar as condutas sexuais de seus fiéis, seja impondo sexo após casamento, a proibição de uso de métodos contraceptivos, e até mesmo o divórcio, amarras que geralmente não existem em sujeitos que estão fora dessas igrejas, como a maioria da comunidade LGBTQ+.

A estratégia feita pelo Poder Executivo parece ser esvaziar a produção cultural desses conteúdos, porque se ninguém vir, eles não existem. Dificultar dessa forma a difusão e a produção de material cultural com temática LGBTQ+ impede que as pessoas exerçam suas liberdades de crenças, e viola a laicidade do Estado. A visibilidade é importante para humanização do sujeito, que se enxerga e se reconhece nas histórias, além de sensibilizar pessoas de fora da comunidade sobre suas diferenças e semelhanças. O modo de fazer política dos evangélicos, seja enquanto legisladores, seja enquanto grupo de pressão presente na sociedade civil brasileira, tem estabelecido de forma muito precisa os inimigos que devem ser combatidos. Essa é uma estratégia percebida não de agora. Acerca do pleito eleitoral de 2010, Tainah Bielas Dias (2017) lembrou de anotar em sua dissertação de mestrado a ideia trazida por Maria das Dores C. Machado de que “o que se percebeu nesse pleito [de 2010] foi a reconfiguração da política dos segmentos religiosos e, mais especificamente, a politização reativa à agenda dos movimentos feminista e LGBT” (DIAS, 2017).

### **3 O FILTRO QUE IMPEDE A REGULAMENTAÇÃO LEGAL DE ASSUNTOS CONTRÁRIOS AO VALORES CRISTÃOS – A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO**

#### **3.1 A Frente Parlamentar Evangélica.**

A atual grande visibilidade da atual Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional tem sido fundamental para o entendimento de como a laicidade ocorre no Brasil. A influência da religião na política brasileira não tem ocorrido mais



de maneira discreta. Atualmente essa relação é escancarada, por conta da atuação da FPE, dentro do Congresso Nacional. É um grupo suprapartidário, formado por congressistas de diferentes igrejas evangélicas, pentecostais e neopentecostais, que atuam em conjunto para aprovar ou rejeitar legislações de interesses religiosos, bem como controlar a pauta de discussões no âmbito do legislativo brasileiro.

O que se percebe da atuação da Frente Parlamentar Evangélica é que há uma nítida intenção em “recuperar” valores cristãos na sociedade brasileira. Sob a falsa pretensão de defesa da família, os congressistas trabalham fortemente, de maneira organizada e coesa, para barrar qualquer discussão favoráveis ao progresso, às transformações ou reformas, especialmente relacionadas aos direitos individuais sexuais e reprodutivos das pessoas.

A também chamada bancada evangélica surgiu com a eleição da Assembleia Constituinte, em 1986, e mantém até hoje uma característica: não é homogênea, nem politicamente nem ideologicamente, mas é, de forma unânime, conservadora. Esse ativismo conservador evangélico traz para a luta política demandas moralistas que são reivindicações reais dos setores populares, não habituados a separar as esferas da política e da moralidade privada (PRANDI; SANTOS, 2016).

Para se ter uma ideia, na 54<sup>o</sup> Legislatura (2013-2016) a Frente Parlamentar Evangélica contava com 98 membros. Na legislatura seguinte, o número mais que dobrou, com a eleição de 198 membros. Na atual legislatura, 56<sup>a</sup>, o crescimento foi pouco, mas suficiente para manter a força da bancada dentro do Congresso Nacional, num total de 203<sup>19</sup> membros, sendo 195 Deputados Federais e 8 Senadores (BRASIL, 2019). Reunidos na bancada evangélica, costumam votar coesos quando se trata de certas questões morais fundamentadas por interesse religioso comum. À bancada evangélica pode se juntar a escassa parcela de congressistas católicos interessados também em defender pontos de vista de sua religião, formando a chamada bancada

---

<sup>19</sup> Frente Parlamentar Evangélica registrada em 17.04.2019, a pedido do presidente da Frente Parlamentar o Deputado Federal Silas Câmara. Consta do requerimento: Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c art. 30 do Ato da Mesa no 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional que reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhar a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira do interesse da sociedade e ainda do debate dos grandes temas nacionais.

da Bíblia, esse estranho conjunto composto por grupos historicamente em pé de guerra entre si.

O problema que por vezes passa despercebido é que a atuação desses congressistas é pura e simplesmente com fundamentalismo religioso, sem qualificação teórica alguma para debater acerca dos temas os quais são engajados, principalmente em combater.

### **3.2 O Perfil da Frente Parlamentar Evangélica**

Para corroborar a tese de que a FPE viola as premissas de estado laico de Blancarte, serão utilizadas duas pesquisas realizadas pelo Instituto Datafolha, uma realizada em outubro de 2015, com uma amostra estatisticamente representativa de 340 parlamentares, e outra realizada em setembro de 2014, um levantamento de âmbito nacional, com uma amostra de 10.054 eleitores. Essas pesquisas também são a base do artigo escrito por Reginaldo Prandi e Renan Willian dos Santos, em 2016, para a Revista de Sociologia da Universidade de São Paulo, com o provocativo título “Quem tem medo da Bancada Evangélica?”, que é bibliografia importante nesse trabalho.

Na pesquisa, foram colhidas opiniões a respeito de temas como pena de morte, pobreza, maioria penal, posse de armas, questões econômicas, benefícios de programas governamentais etc. A cada pesquisado foi apresentada uma bateria composta de pares de afirmações opostas, solicitando-se que o entrevistado escolhesse aquela com a qual concordava mais. Em cada par é possível identificar uma afirmação mais conservadora e outra mais liberal, conforme concepção usual desses termos. A partir disso, são percebidos limites de atuação da bancada evangélica, dentro do jogo político, inclusive sobre temas os quais não tem qualificação teórica para discorrer sobre. Nesse momento, será utilizado da referida pesquisa tão somente os pontos discordantes entre os parlamentares e a população em geral.

Iniciando pelo eleitorado, os temas sobre moral e bons costumes foram apontados de forma decrescente da porcentagem de casos que optaram pela frase que mais bem expressa uma posição conservadora sobre o tema perguntado.

Tabela 1: Opinião dos Eleitores Brasileiros sobre Questões Morais e de Comportamento, Segundo a Religião Declarada.

Posição do pesquisado	Total Brasil	Católicos	Evangélicos não pentecostais	Evangélicos pentecostais	De religião afro-brasileira	De outras religiões	Sem religião e ateus
Optaram pela afirmação abaixo em vez de afirmação com sentido oposto							
Acreditar em Deus torna as pessoas melhores	85,6%	88,1%	90,0%	91,5%	63,6%	65,6%	17,3%
O uso de drogas deve ser proibido porque toda a sociedade sofre com as consequências	81,9%	83,3%	83,8%	85,1%	74,3%	77,8%	51,5%
Adolescentes que cometem crimes devem ser punidos como adultos	75,8%	77,3%	76,6%	74,3%	70,8%	73,3%	53,7%
A maior causa da criminalidade é a maldade das pessoas	60,0%	60,4%	58,9%	62,8%	63,0%	63,3%	26,8%
A pena de morte é a melhor punição para indivíduos que cometem crimes graves	42,8%	46,4%	36,1%	35,3%	46,0%	44,5%	36,4%
Boa parte da pobreza está ligada à preguiça de pessoas que não querem trabalhar	37,6%	38,9%	35,9%	36,8%	37,0%	43,3%	17,9%
Possuir uma arma legalizada deveria ser um direito do cidadão para se defender	34,9%	38,0%	30,4%	27,7%	35,5%	27,7%	38,4%
A homossexualidade deve ser desencorajada por toda a sociedade	27,4%	21,5%	40,3%	44,9%	9,2%	8,4%	21,1%
Pessoas pobres de outros países e estados que vão trabalhar na sua cidade acabam criando problemas para a cidade	26,4%	26,6%	25,5%	26,4%	27,0%	28,2%	20,6%
Número de casos	10.054	5.880	2.057	610	184	143	816

Fonte: Datafolha, pesquisa nacional realizada entre os dias 1 e 3 de setembro de 2014.

De acordo com a Tabela acima, a afirmação que une tanto evangélicos pentecostais, como não pentecostais e católicos é “acreditar em Deus torna as pessoas melhores”. A posição mais conservadora é a obrigatoriedade da crença em Deus para ser uma pessoa de bem. Não é de estranhar que, no Brasil, declarar não acreditar em Deus, ou vacilar na resposta, possa pesar negativamente em uma disputa eleitoral (PRANDI; SANTOS, 2017). No Brasil é mais sociavelmente aceito a

pessoa não seguir uma religião do que não acreditar em Deus. A sociedade brasileira questiona muito a moral dos ateus, e, por isso, é o grupo com maior rejeição dentro dos brasileiros, rejeitados mais do que usuários de drogas ou homossexuais.

O tema das drogas vem em segundo lugar no consenso nacional de rejeição. A ampla maioria da população (81,9%) acredita que o uso de drogas deve ser proibido, pois dele advêm problemas que afetam toda a sociedade, não só o usuário. Os grupos religiosos não se afastam dessa tendência. Essa moralização do problema das drogas pode ser um dos empecilhos ao avanço de políticas que busquem enfrentá-lo como questão de saúde pública.

O terceiro tema formador de maiorias conservadoras entre o eleitorado é o da redução da maioridade penal. Nas diferentes religiões (excluídos os sem religião e ateus), os índices ficam todos muito próximos da taxa geral da população: 75,8% concordam que adolescentes criminosos devem ser punidos como adultos. Esse tema está relacionado à causa da criminalidade. Para 60,0% da população que vota, e novamente os diversos grupos de religiões acompanham esse índice, as pessoas tornam-se criminosas não por causa da falta de oportunidades, mas porque são más. O foco é importante porque quando se acredita que a inclinação para o cometimento de crimes é inerente ao sujeito, e não resultado da marginalização do indivíduo dentro da sociedade, medidas importantes para inserção social do jovem, como educação, são irrelevantes (PRANDI; SANTOS, 2017). Apoiar a reeducação do menor infrator é acreditar que novas oportunidades poderão o tirar da criminalidade, o que é esvaziado quando se entende que a criminalidade advém da maldade intrínseca do indivíduo.

A partir do tópico pena de morte para crimes graves, a maioria das pessoas pesquisadas não assumem mais pensamentos conservadores, e são contrários a medida, a depender do grupo religioso que a pessoa está inserida. A pobreza não é tida mais como preguiça, e sim, falta de oportunidade. Quanto à legalização ao porte de armas, uma minoria é favorável.

O penúltimo item é relacionado a comunidade LGBTQ+. As pautas LGBTQ+ são rotineiramente atacadas pela bancada evangélica, e aqui vale destacar que enquanto o índice de rejeição total Brasil é de 27.4%, entre os evangélicos essa

rejeição quase dobra, chegando a 44% nos grupos não pentecostais. A bancada evangélica atua bastante para barrar progressos nessa área, como será visto a seguir.

Após colher as informações da população brasileira a respeito de questões de moral, comportamentais, economia e atuação do governo, trata-se de descobrir como os representantes do povo no parlamento reagem às mesmas perguntas.

Os resultados estão disponíveis para três grupos: o conjunto dos congressistas, a bancada evangélica em seu conjunto (não pentecostais e pentecostais) e a parte pentecostal da bancada evangélica.

Tabela 2: Opinião dos Congressistas Brasileiros sobre as Questões Morais e de Comportamento Enumeradas Segundo a Religião Declarada

Posição do pesquisado	Congresso Nacional	Bancada evangélica(*)	Congressistas pentecostais
Acreditar em Deus torna as pessoas melhores	67,3%	85,9%	79,3%
O uso de drogas deve ser proibido porque toda a sociedade sofre com as consequências	78,3%	95,3%	97,2%
Adolescentes que cometem crimes devem ser punidos como adultos	38,2%	38,5%	46,6%
A maior causa da criminalidade é a maldade das pessoas	16,7%	20,1%	22,5%
A pena de morte é a melhor punição para indivíduos que cometem crimes graves	8,1%	9,6%	0%
Boa parte da pobreza está ligada à preguiça de pessoas que não querem trabalhar	6,3%	9,3%	5,3%
Possuir uma arma legalizada deveria ser um direito do cidadão para se defender	42,2%	58,7%	67,6%
A homossexualidade deve ser desencorajada por toda a sociedade	14,4%	46,2%	41,9%
Pessoas pobres de outros países e estados que vão trabalhar na sua cidade acabam criando problemas para a cidade	12,2%	14,9%	19,0%
Número de casos	340	40	33

\*Inclui congressistas evangélicos pentecostais e não pentecostais

Fonte: Datafolha, pesquisa realizada entre os dias 15 de setembro e 9 de outubro de 2015 com amostra de 340 parlamentares.

O primeiro item da tabela já aponta uma diferença entre o eleitorado e o Congresso. Apenas 67,3% dos parlamentares concordam que acreditar em Deus torna as pessoas melhores. Mesmo entre os parlamentares pentecostais o índice é menor que do eleitorado: 79,3% concordam, enquanto entre os eleitores pentecostais a afirmação foi aceita por 91,5% dos entrevistados.

Sobre o tema das drogas, as coisas também se tornam um pouco mais complexas no âmbito do Congresso: enquanto a moralização do uso de drogas é

semelhante comparando-se a população em geral (81,9%) com o conjunto dos parlamentares (78,3%), a comparação entre a rejeição por parte do eleitorado pentecostal (85,1%) e a dos congressistas pentecostais (97,2%) revela uma sobrevalorização parlamentar do tema, não só entre os parlamentares evangélicos, mas em toda a Casa (78,3%). Também é o que mais aproxima pentecostais de não pentecostais no interior da bancada evangélica. Essa quase unanimidade não significa, porém, que esse seja o assunto de maior empenho por parte dos congressistas evangélicos.

O contrário acontece em relação ao tema da maioria penal: só 38,2% dos parlamentares acham que a maioria penal deveria ser reduzida para crimes violentos, um número que fica próximo apenas da metade do que consta entre o eleitorado geral (75,8%). O mesmo acontece na comparação da bancada evangélica com a população evangélica: 38,5% de aceitação de redução da maioria penal na bancada evangélica, contra 76,6% e 74,3% entre a população evangélica não pentecostal e pentecostal, respectivamente. Aqui há uma subvalorização parlamentar do tema.

É de extrema importância para a conclusão do presente trabalho que fique claro que há uma independência da Bancada Evangélica perante seu eleitorado, como afirma os dados sobre drogas, tema superestimado pelos Congressistas, e a maioria penal, tema subestimado por eles em relação a importância para o eleitorado.

De forma equilibrada com o Congresso como um todo (16,7%), apenas 20,1% da bancada evangélica é da opinião de que “a maior causa da criminalidade é a maldade das pessoas”. Ou seja, a ideia de que a maldade é intrínseca ao indivíduo e nada tem a ver com a falta de oportunidades, um pensamento bastante presente dentro do eleitorado evangélico, não é o pensamento da ampla maioria dos parlamentares evangélicos. Isso fica ainda mais evidente no item seguinte: só 9,6% da bancada evangélica é a favor da pena de morte, e, entre os congressistas pentecostais, não há sequer um que apoie a ideia. A diferença de opinião em relação aos números do eleitorado evangélico é relevante, mesmo se levando em conta que os evangélicos são relativamente a parcela da população que menos apoia a pena de morte. Sobre pobreza, também a opinião da bancada evangélica é distinta da maioria

do seu eleitorado, e muito parecida com a opinião do Congresso em geral. Em relação ao porte de armas, há uma discrepância enorme, já que a maioria do eleitorado se mostra contrário, e os parlamentares em peso apoiam a ideia.

Por fim, o mais controverso dos temas: o da homossexualidade. Aqui há um descolamento da opinião da bancada evangélica com o resto do Congresso. Somente 14,4% dos congressistas têm uma visão negativa da homossexualidade, mas essa taxa sobe para 46,2% na bancada evangélica. É discrepante também em relação ao eleitorado, muito maior do que aquela que se constata entre a rejeição do eleitorado em geral (27,4%) comparada com a dos evangélicos não pentecostais (40,3%) e a dos pentecostais (44,9%). Esse é, portanto, o tema por excelência em torno do qual se mobilizam os eleitores e mais ainda os parlamentares evangélicos. Não por acaso, entre todos os temas abordados, é o que a bancada evangélica fica mais distante da posição dos parlamentares em geral e mais próxima de seus representados. É um tema que há muita atenção da bancada evangélica, mas que Prandi e Santos defendem que não há motivo de alarde porque a atuação dela é reativa, contenciosa. Como exemplo, os autores citam que a bancada atua para barrar a criminalização da homofobia, mas não propõe um projeto que torne crime a homossexualidade, ao menos até então. Seja na sociedade, seja no parlamento, a religião, evangélica ou não, quando procura se impor, age como um freio ao avanço da modernidade, não mais como ideologia orientadora da ação, como guia para todos, como “farol da política contemporânea” e da sociedade (PRANDI; SANTOS, 2017).

Ocorre que da criação da Frente Parlamentar Evangélica em 1986 até os dias atuais é possível perceber, na atual legislatura, que há uma mudança comportamental de sua atuação. Antigamente, provavelmente por não ter membros suficientes, a FPE atuava de forma reativa, fazendo barulho quando algum tema que iria de encontro aos valores cristãos fosse aprovado, mas sem propor retrocessos aos direitos já conquistados. Atualmente, para recuperar os valores cristãos, há comportamento ativo dos membros, que já fazem propostas legislativas para derrubar o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e proibir o aborto até mesmo em casos de estupro.

Outra prova de que a FPE está mudando sua atuação é que já há protocolado no Senado Federal, assinados por seus membros, pedidos de impeachment de

ministros do Supremo Tribunal Federal<sup>20</sup> que votaram a favor da criminalização da homofobia, na prática equiparar o crime de homofobia ao de racismo, por supostamente estarem legislando, o que seria proibido e configuraria, em tese, crime de responsabilidade.

Sob esse cenário, é importante assinalar os limites de atuação que os membros da FPE devem ter, porque notoriamente o grupo parlamentar não utiliza da razão pública, e demonstra sua força para impor suas vontades e valores morais a todos os brasileiros, através de projetos de leis e ações que violam as premissas de laicidade definidas por Blancarte.

### **3.3 PLC 122/2006 – criminalização da homofobia – proposta legislativa barrada no Congresso Nacional pela atuação da Frente Parlamentar Evangélica**

Para delimitação do tema, aqui será analisada a tramitação do PLC 122/2006, acerca da criminalização da homofobia. O motivo desse corte teórico é porque a discussão foi definida posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal, e os efeitos desse choque entre o Parlamento e a Suprema Corte serão fundamentais para o capítulo acerca das medidas previstas pelos atores políticos religiosos para impedir a atuação do judiciário no avanço de temas caros à bancada evangélica e ao Presidente Jair Bolsonaro. Mas, como bem assentou Tainah Bielas Dias:

Há outros projetos propostos por parlamentares da FPE que tem foco combater o reconhecimento de direitos da população LGBT+, como o DL 234/2011, que versa sobre a cura gay, permitindo procedimento banido pelo Conselho Federal de Psicologia chamado reversão do homossexualismo. A retórica dos parlamentares que compõem a FPE no que concerne às homossexualidades (e também às transexualidades) é de constantes tentativas de desqualificação das formas de expressão da sexualidade e das performances de gênero (Judith BUTLER, 2015) que fogem à heteronormatividade, e em todo momento eles tentam caracterizar como ilegítimas frente a verdade absoluta da heterossexualidade, religiosamente legitimada. É o objeto central do PL 6583/2013 – o Estatuto da Família, que desconhece a união homoafetiva como entidade familiar (DIAS, 2017).

---

<sup>20</sup> Encabeçado pela Deputada Bia Kicis (PSL/DF) o texto afirma que os ministros atuaram "em desacordo com a separação dos Poderes, na medida em que legislam no lugar dos parlamentares eleitos diretamente pelo povo para o exercício dessa função". O pedido pede a destituição dos Ministros Celso de Mello, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes e foi assinado por parlamentares de bancadas conservadores, especialmente a Frente Parlamentar Evangélica.



O PLC 122/2006, também conhecido como “lei anti-homofobia”, tinha como objeto incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal, especificamente na Lei nº 7.716, de 1989 (também conhecida como Lei do Racismo), que já prevê a punição da discriminação motivada por “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (Lei nº 7.716/1989). Proposto em 2001 na Câmara dos Deputados, foi arquivado no Senado Federal em fevereiro de 2015. É regra do processo legislativo brasileiro o arquivamento automático de proposições que não avançam após o período de três legislaturas consecutivas. Foram, portanto, quatorze anos de tramitação do projeto de lei no poder legislativo.

O motivo principal que o projeto de lei não avançou foi a atuação da FPE, que em uma tentativa de esvaziar o PL, o nomeou de “mordança gay”, porque supostamente os líderes religiosos que pregassem em suas congregações contra o “homossexualismo” poderiam sofrer censura e até irem presos. Outro fundamento utilizado pela bancada evangélica é que o PL seria um privilégio para a comunidade LGBTQ+, haja vista que os crimes de agressão física e verbal já tinham previsão penal. Nessa época, um dos deputados mais atuantes da FPE, o Deputado Carlos Apolinário (2010), escreveu um artigo para a Folha de São Paulo, com o título a “Lei da Mordança”, do qual se extrai o seguinte trecho:

No Brasil, quem se manifestasse contra o regime militar era processado e preso. No Irã, discordar da religião oficial pode resultar até em morte. Na China, a crítica ao comunismo é severamente punida. Em todos esses casos, estamos falando de uma ditadura. Hoje, no Brasil, é diferente. As liberdades de consciência, crença e expressão são invioláveis. Mas, desde 2006, um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional ameaça esse direito. Trata-se do PL 122, que, a pretexto de assegurar os direitos dos homossexuais, cria a lei da mordança, que pune até com prisão quem não concorda com o homossexualismo ou com o comportamento dos homossexuais (APOLINARIO, 2010).

Da leitura da tramitação do projeto (BRASIL, 2006), a estratégia utilizada pelos opositores, integralmente membros da FPE, para barrar o PLC 122 foi a burocracia. O projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, passo obrigatório para sua votação, e a movimentação da FPE foi para que a relatoria dele ficasse a cargo de seus membros. Os relatores foram os deputados federais Bispo Rodrigues (PL-RJ), de 2001 a 2003, Bonifácio Andrada (PSDB-MG), 2003 a 2004, Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), 2004 a 2005. Durante todo esse tempo não

foi apresentado qualquer relatório acerca do PL. Foram quatro anos até que o PL conseguisse sair da relatoria de um membro da FPE, o Deputado Luciano Zica (PT-SP), que finalmente apresentou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Outros parlamentares que atuaram burocraticamente foram o Bispo Rodrigues (PFL-RJ) e do Senador Magno Malta (PR-ES) que pediram vistas dos autos diversas vezes, tempo suficiente para que a proposição ultrapassasse o limite de três legislaturas sem conclusão, que fatalmente conclui pelo seu arquivamento.

É interessante anotar o discurso falacioso utilizado pelos membros da FPE de que a criminalização da homofobia viola o texto constitucional, especificamente nos pontos de liberdade de expressão e liberdade religiosa, e que criminalizar a homofobia é um privilégio.

No último parecer, apresentado como projeto substitutivo, o relator Paulo Paim (PT-RS) citou trechos que são importantes destacar (BRASIL, 2013, p. 157):

Diante desse esforço político de buscar o acordo e a conciliação, enfrentamos reações ao projeto de quem o considera exagerado nessa proteção. Entretanto, não nos parece uma atitude razoável considerar exagerado o combate ao preconceito contra as pessoas em razão de sua cor, etnia, religião, de sua origem, de seu gênero sexual, de sua idade, de sua orientação sexual, de sua condição de pessoa com deficiência.

Estamos convictos de que ninguém perde e todos ganham com o substitutivo ora apresentado. Ele se consubstancia em modificação legislativa que não traz prejuízos de nenhuma ordem a ninguém e ainda é capaz de elevar nosso patamar civilizatório, ao incorporar o entendimento de que a vida humana com dignidade pressupõe respeito e de que o combate à discriminação assume destaque num sistema jurídico referenciado nos Direitos Humanos e nas liberdades públicas.

Ouvimos a todos na busca de um texto que, embora saibamos que não é o ideal, fica próximo à vontade das partes envolvidas nesse debate. Com isso, fizemos **seis alterações** no relatório:

A **primeira alteração** atendeu ao pedido de setores religiosos para que não entrássemos na polêmica da homofobia.

A **segunda alteração** é que colocamos no artigo 8º do substitutivo apresentado, em seu parágrafo único, parte final, "**resguardado o respeito devido aos espaços religiosos**," quanto à manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público.

Em complemento à segunda mudança, atendemos a outra sugestão, eis a **terceira alteração**: a de acrescentar ao parágrafo único do artigo 8º, do substitutivo, a palavra "eventos", sendo que a redação final

ficou: "**resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos**".

A **quarta alteração** que fizemos é que colocamos numa única Lei todo o tipo de preconceito, para que ninguém dissesse que tínhamos feito uma Lei especial para a orientação sexual, ou seja, todos os discriminados estarão contemplados. Assim, agradeço quanto a isso, principalmente o movimento negro por ter aceitado o debate e entendido esse ponto de vista.

A **quinta alteração** é que nos preocupamos em elaborar uma Lei que combata aquilo que consideramos ser unanimidade: " combata o ódio, a intolerância e a violência de um ser humano contra o outro".

E, por fim, a **sexta alteração**, após diversas discussões, pediu-se que o projeto não fosse remetido ao Código Penal Brasileiro e seguisse na linha de combate ao ódio, à intolerância e ao preconceito contra todas as pessoas, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da indivisibilidade dos direitos humanos. Por isso, retiramos do relatório, o artigo 3º, que alterava o artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro e que apresentava a seguinte redação.

Da leitura do parecer não é difícil concluir que o PL foi totalmente esvaziado, e, não somente, modificado a tal ponto que ao invés de criminalizar a homofobia, seria suficiente para proteger a atuação homofóbica de grupos religiosos, com as premissas de liberdade religiosa, liberdade de expressão, e que não é cabível privilégios a comunidade LGBTQ+, nos termos dos discursos dos membros da FPE. No fim das contas, a própria comunidade não queria a aprovação deste substituto, que praticamente legalizava a homofobia.

### **3.4 Violações ao Estado Laico cometidas pela Frente Parlamentar Evangélica**

A modificação por completo do que seria um projeto de lei para criminalizar a homofobia, promovida a cargo da FPE, viola frontalmente a laicidade do Estado. A questão da violência contra a comunidade LGBTQ+ é urgente no Brasil, haja vista ser o país com maior índice de crimes contra a vida de seus membros (BORTONI, 2018). Não resta dúvida acerca do interesse e da legitimidade desta comunidade para cobrar um PL que criminalize violências com base homofóbica. Retirar a legitimidade desta comunidade, com a falsa pretensão de que caracterizaria um privilégio e ofenderia o livre exercício da fé cristão de líderes religiosos, configura violação ao primeiro ponto da teoria de laicidade de Blancarte.

No segundo ponto, a neutralidade estatal foi violada porque aqui houve uma atuação positiva, coesa e bem programada, dos membros da FPE para impedir uma ação positiva do Estado na defesa da comunidade LGBTQ+. Os fundamentos trazidos

pelos parlamentares evangélicos não se sustentam. É importante frisar que conceder direitos a comunidade LGBTQ+ não significa perda de direitos da comunidade cristã, como eles defendiam. A liberdade de expressão é um direito fundamental, porém não é absoluto, assim como todos os direitos fundamentais. A limitação ao exercício dos direitos fundamentais encontra respaldo nos próprios direitos fundamentais. A liberdade de expressão de um sujeito é garantida até que não ofenda a dignidade da pessoa humana de outro sujeito, por exemplo. Com efeito, utilizar de burocracia para que o projeto fosse definitivamente arquivado demonstra o quão forte a FPE pode vir a ser quando quer defender seus interesses. E isso cria um buraco de legitimidade, uma vez que os Deputados Federais e Senadores eleitos estão representados cidadãos de todo o Estado, não somente os membros de suas congregações religiosas.

Aqui, reitera-se o que foi trazido no capítulo inicial, não se pode permitir, em um Estado diverso como o Brasil, que os representantes deixem de debater e deliberar determinados temas porque contrariam a doutrina supostamente professada por sua religião, e que, os atores políticos, no desempenho de suas funções, devem procurar utilizar da razão pública. A razão pública permite que os atores sociais políticos, de qualquer esfera do poder, que, vale ressaltar, são tão cidadãos quanto à população geral que não exerce função política, possam tomar decisões políticas amplas, doutrinas abrangentes<sup>21</sup>, formando um consenso sobreposto reconhecido por todos, em respeito à pluralidade, que é inerente aos estados democráticos (SILVEIRA, 2009).

No terceiro ponto, quanto a liberdade religiosa, a violação é encontrada no discurso falacioso de que criminalizar a homofobia violaria a própria liberdade religiosa. Nesse ponto é importante destacar que o discurso é vazio, sem fundamentos concretos, tão somente com uso de palavras de efeito, principalmente censura e mordação. A base da homofobia é a falta de respeito ao sujeito LGBTQ+. Portanto, quando uma religião professa que homossexuais são do capeta, ou sujos, ou vão para o inferno, o que se tem, na verdade, é o aumento do estigma e do preconceito causadores de violência contra a comunidade LGBTQ+. A movimentação da FPE para

---

<sup>21</sup> Doutrinas abrangentes são aquelas que englobam os vários níveis da existência humana e, portanto, julgam-se aplicáveis a todos os aspectos da vida social.

alterar o PLC 122/2006 acerca dessa questão foi para “resguardar o respeito devido aos espaços e eventos religiosos”. Ocorre que a liberdade religiosa está garantida até o ponto que não configure discurso de ódio, hostilidade ou violência contra pessoas por conta de suas orientações sexuais.

## **4 O IMPACTO DE UM MINISTRO TERRIVELMENTE EVANGÉLICO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

### **4.1 O Ativismo Constitucional do Supremo Tribunal Federal**

De início, cabe fazer um breve diagnóstico da atuação da corte constitucional brasileira, o Supremo Tribunal Federal. Não é de hoje que se discute o protagonismo da Suprema Corte em definições de questões importantes para a sociedade, e esse fenômeno até tem nome, judicialização da política. “Judicialização da política” tem sido a expressão mais frequente, na academia nacional, para designar a crescente participação judicial, em especial do STF, na decisão de questões típica e tradicionalmente decididas na esfera de atuação dos poderes eleitos (ARGUELHES, 2014).

Acerca do tema, o Ministro Luís Roberto Barroso (2009) diz que:

Entre os fatores tipicamente utilizados na construção de explicações para a judicialização da política que vivenciamos hoje no país, é frequente encontrar: (i) a canalização, para o Judiciário, de expectativas sociais frustradas diante de um Legislativo e um Executivo insuficientemente responsivos;<sup>4</sup> (ii) o redesenho do sistema Brasileiro de controle de constitucionalidade na Constituição de 1988, ampliando não apenas o poder de controle do STF, como também os canais pelos quais diferentes atores políticos e sociais poderiam provocar a atuação do Tribunal;<sup>5</sup> (iii) a “constitucionalização abrangente”, com a adoção de um texto constitucional simultaneamente amplo e detalhado, pavimentando o caminho para que diversas questões antes consideradas políticas sejam tratadas como judicializáveis;<sup>6</sup> (iv) o comportamento estratégico por parte de atores políticos que veem na intervenção judicial a chance de reverter decisões desfavoráveis em arenas decisórias majoritárias, como o Congresso Nacional;<sup>7</sup> por fim, (v) a crescente consolidação da democracia no país, que amplifica todos os fatores acima, ao mobilizar a cidadania na busca por mecanismos para fazer valer seus direitos e

fortalecer o judiciário como ator relativamente independente da atuação das forças políticas do momento.

Dentro do corte teórico estabelecido no capítulo anterior, é fácil perceber que os motivos que levaram o Supremo Tribunal Federal decidir pela criminalização da homofobia são (i) a canalização, para o Judiciário, de expectativas sociais frustradas diante de um Legislativo e um Executivo insuficientemente responsivos e (ii) a crescente consolidação da democracia no país, que amplifica todos os fatores acima, ao mobilizar a cidadania na busca por mecanismos para fazer valer seus direitos e fortalecer o judiciário como ator relativamente independente da atuação das forças políticas do momento.

Dentre os casos célebres de judicialização da política estão o reconhecimento da união homoafetiva, a permissão de aborto de fetos anencéfalos, e a criminalização da homofobia. Esse fenômeno leva a outro, chamado ativismo judicial. Quanto a este ponto, Ministro Luís Roberto Barroso (2009) diz:

A judicialização e o ativismo judicial são primos. Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas. A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política. Em todos os casos referidos acima, o Judiciário decidiu porque era o que lhe cabia fazer, sem alternativa. Se uma norma constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria. Já o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva.

Existe quem defenda que o ativismo judicial viola a separação dos poderes, que não cabe ao STF decidir sobre questões que caberiam ao parlamento, que o ativismo judicial representa uma forma do STF legislar. Ocorre que com a evolução da democracia, dos seus processos, das suas demandas, o que se observa é o surgimento de um fenômeno chamado ativismo constitucional.

O ativismo constitucional é toda ação que tenha como meta realizar a Constituição, ou mais especificamente, é o conjunto de ações, sempre complexo e descentralizado, de fazer valer as normas constitucionais jus fundamentais em todas

as práticas de poder, seja pelo administrador público, seja pelo legislador, seja pelo juiz (PETER, 2015). Teoria fundamentada em três premissas básicas (i) da supremacia da lei para a supremacia da Constituição (ii) da separação de funções dos poderes de Estado para a interdependência dos Poderes (iii) da dogmática jurídico-subjetiva para a dogmática jurídico-objetiva dos direitos fundamentais.

Os temas judicialização da política, ativismo judicial e ativismo constitucional rendem diversos trabalhos, e o objetivo apresentado nessa monografia não é esse. O que se aproveita dessa realidade é o fato inegável de que o Supremo Tribunal Federal é protagonista na definição de demandas, especialmente da comunidade LGBTQ+, que ficaram de alguma forma barradas pelo Legislativo e Executivo. Ocorre que esse protagonismo pode estar com os dias contados, haja vista a intenção do Presidente Jair Bolsonaro em nomear para o STF um ministro “terrivelmente evangélico”.

#### **4.2 ADO 26 – Criminalização da homofobia**

A ação direito de inconstitucionalidade por omissão 26 foi ajuizada pelo Partido Popular Socialista e teve como objeto o reconhecimento da omissão do Estado em tipificar o crime de homofobia.

Falaram: pelo requerente, o Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo Presidente do Senado Federal, o Dr. Fernando César de Souza Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal; pelo *amicus curiae* Grupo Gay da Bahia – GGB, o Dr. Thiago Gomes Viana; pelo *amicus curiae* Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual – GADVS, o Dr. Alexandre Gustavo de Melo Franco Bahia; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, o Dr. Luigi Mateus Braga; pelo *amicus curiae* Frente Parlamentar "Mista" da Família e Apoio à Vida, o Dr. Walter de Paula e Silva e o Dr. Cícero Gomes Lage; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, a Dra. Ananda Hadah Rodrigues Puchta; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Travestis e Transsexuais – ANTRA.

O Dr. Luigi Mateus Braga, que falou em nome da Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, em sua sustentação oral, perante os Ministros do STF disse:

Ao equiparar a homofobia ao crime de racismo teremos uma situação um tanto quanto complexa. Nós sabemos, por exemplo, o que diz a Bíblia sobre a homossexualidade, e pode ser tratado como discriminatória e a ordem seria a busca e apreensão. O texto bíblico é claro no entanto o que nós não queremos é correr o risco de sermos punidos por um fato social, nesse momento aqui representado por textos bíblicos nós gostaríamos que fosse feito a ressalva com relação ao art. 20, de assegurar o direito de liberdade religiosa, de continuar pregando os textos bíblicos.

Em suma, os mesmos fundamentos utilizados pela FPE para impedir a tramitação do projeto de lei que criminaliza a homofobia foram utilizados pelas partes que pediam a improcedência da ADO 26, especialmente assegurar a liberdade de expressão e a liberdade religiosa para continuar proferindo pregações discriminatórias. Ademais, é no mínimo estranho o fato de que o ilustre Doutor tenha trazido em sua sustentação oral, em uma corte constitucional, fundamentos firmados na Bíblia, e não na Constituição, em flagrante violação a laicidade do Estado. Quanto a este ponto, o Ministro Celso de Mello, relator da ADO 26, assentou em seu voto:

É inquestionável que a liberdade religiosa qualifica-se como pressuposto essencial e necessário à prática do regime democrático. A livre expressão de ideias, pensamentos e convicções, em sede confessional, não pode e não deve ser impedida pelo Poder Público nem submetida a ilícitas interferências do Estado.

Tenho sempre enfatizado, nesta Corte, que nada se revela mais nocivo e mais perigoso do que a pretensão do Estado de reprimir, de cercear ou de embaraçar a liberdade de expressão, mesmo que se objetive – com apoio no direito fundamental à livre manifestação de opiniões – expor e transmitir ideias, oferecer propostas doutrinárias, apresentar formulações ou sustentar posições teológicas que a maioria da coletividade eventualmente repudie, pois, nesse tema, guardo a convicção de que o pensamento há de ser livre, permanentemente livre, essencialmente livre. Inquestionável, desse modo, que a livre expressão de ideias, pensamentos e convicções não pode e não deve ser impedida pelo Poder Público nem submetida a ilícitas interferências do Estado.

O pluralismo (que legitima a livre circulação de ideias e que, por isso mesmo, estimula a prática da tolerância) exprime, por tal razão, um dos fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito! É o que expressamente proclama, em seu art. 1º, inciso V, a própria Constituição da República.

É que pronunciamentos de índole religiosa que extravasam os limites da livre manifestação de ideias, degradando-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio



público contra os integrantes da comunidade LGBT, por exemplo, não merecem a dignidade da proteção constitucional que assegura a liberdade de expressão do pensamento, que não pode compreender, em seu âmbito de tutela, manifestações revestidas de ilicitude penal. Isso significa, portanto, que a prerrogativa concernente à liberdade de manifestação do pensamento, por mais abrangente que deva ser o seu campo de incidência, não constitui meio que possa legitimar a exteriorização de propósitos criminosos, especialmente quando as expressões de ódio público – veiculadas com evidente superação dos limites da propagação de ideias – transgridem, de modo inaceitável, valores tutelados pela própria ordem constitucional.

A ação foi julgada parcialmente procedente enquadrando homofobia e transfobia como racismo, mais especificamente “racismo social”, nos termos da Lei 7.716/89. Os crimes especificados na Lei de Racismo são punidos quando resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O sentido da expressão “raça” foi alargado, mediante interpretação conforme a Constituição, de forma a abranger atos tidos como homofóbicos ou transfóbicos.

A controvérsia que tramitou durante 15 anos no Poder Legislativo, e não avançou por conta da atuação da FPE, foi definida pelo STF em um exemplo de atuação da Corte em ativismo constitucional.

Antes mesmo do término do julgamento, quando interrompido o julgamento após o voto de quatro Ministros, os grupos políticos conservadores reagiram. Quinze deputados federais, a maioria membros da Frente Parlamentar Evangélica, em um movimento atípico para a atuação dos membros da FPE, que até então era reativa e não proativa, protocolizaram pedidos de impeachment (BOLDRINI, 2019) dos Ministros do STF que votaram a favor da criminalização da homofobia, no caso, Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Para os deputados, os ministros do STF cometeram crime de responsabilidade ao desobedecerem ao princípio da reserva legal.

Após o término do julgado, com a procedência do pedido, a reação do Presidente Jair Bolsonaro foi “com todo o respeito, mas (criminalizar homofobia) é uma decisão completamente equivocada. Além de (o STF) legislar, está aprofundando a luta de classes. Se tem um evangélico lá, pedia vista em cima desse processo e ‘senta lá em cima’ por anos” (COSTA,2019). Com essa fala super sincera que o

Presidente da República revela sua intenção, e o meio para execução, de construção de um estado brasileiro cristão.

### 4.3 Supremos

O Supremo Tribunal Federal é um órgão colegiado, mas que tem cada vez mais crescido em atuação monocrática de seus membros. Em termos quantitativos, o Supremo funciona como um aglomerado de gabinetes que municiam decisões monocráticas dos ministros. Decisões nas quais há múltiplos ministros envolvidos são excepcionais, e respondem por uma ínfima parte do tempo e da estrutura do tribunal (ARGUELHES; HARTMAN, 2015).

Nota-se que a monocratização das decisões do STF tem sido utilizada por vezes de maneira estratégica, para que assuntos que sejam do interesse do Ministro votar, ou deixar de votar, corram no tempo de seu interesse. Para citar um exemplo, foi a revogação, em 2018, das liminares concedidas monocraticamente pelo Ministro Luiz Fux, em 2014, para manutenção do auxílio-moradia aos magistrados<sup>22</sup>, após o Presidente Michel Temer sancionar o reajuste dessa categoria, absorvendo esses valores para sua remuneração. A movimentação ocorreu às claras, e foi amplamente divulgada na imprensa (CONJUR, 2018) à época.

Além disso, há o mecanismo individual para retirar um processo de pauta, chamado pedido de vista. Trata-se de uma ferramenta para que um Ministro estude de forma mais profunda determinada controvérsia posta em julgamento antes de proferir o voto. Está previsto no Regimento Interno do STF: “art. 134. Se algum dos Ministros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, até a segunda sessão ordinária subsequente”.

Ocorre que esse prazo quase nunca é respeitado, e o pedido de vista tornou-se um super poder de veto, sem previsão em qualquer texto constitucional ou legal, que os Ministros do STF se deram. Dois casos notórios do uso político do pedido de vista foram o do Ministro Dias Toffoli, quando já havia maioria formada no sentido de não permitir que réus ocupassem as cadeiras de presidência da Câmara ou Senado<sup>23</sup>,

---

<sup>22</sup> AO 1.773

<sup>23</sup> ADPF 402

por serem cargos sucessórios da Presidência, quando Renam Calheiros, então presidente do Senado, estava prestes a se tornar réu em uma ação penal; e o do Ministro Gilmar Mendes, com maioria formada para proibir financiamento empresarial de campanhas eleitorais<sup>24</sup>, que só foi devolvido 17 meses depois, após o pleito eleitoral.

Na oportunidade do referido pedido de vistas do Ministro Gilmar Mendes, muitos acadêmicos bateram forte em Ricardo Lewandowski, Ministro que ocupava o cargo de Presidente da Corte à época, alegando que cabia a ele exercer o poder de contenção dos Ministros, para que sejam respeitados os prazos definidos no regimento da Corte. Acontece que é conveniente a todos eles a manutenção desse poder de super veto, porque eventualmente haverá alguma questão cara ao indivíduo Ministro que ele não quer que seja definida.

Quando houve dúvida acerca do procedimento previsto no Regimento Interno do Senado para o processamento do impeachment da Presidente Dilma Roussef, foi o STF que decidiu como deveria ser. Mas não há órgão que diga ao STF como ele deve seguir seu regimento, essa é uma atividade de autocontenção, cabe aos próprios Ministros decidirem de que forma as regras previstas ali serão aplicadas.

Essa é uma distorção do sistema, uma falha grave no sistema. O veto é ferramenta prevista para o Chefe do Executivo, que pode ser posteriormente derrubado pelo Poder Legislativo. O veto judiciário não tem previsão em lugar algum, e é, em algum ponto, uma medida autoritária, porque carece de controle posterior, de modo que basta a opinião do sujeito. Acontece que esse poder também será concedido aos Ministros nomeados pelo Presidente Jair Bolsonaro, e ele conta com isso para que seja esvaziado o protagonismo do STF, em ativismo constitucional, na definição de questões contrárias aos valores cristãos.

A fala do Presidente Jair Bolsonaro, após o término do julgamento que criminalizou a homofobia, apesar de já ter sido citada anteriormente, merece reforço porque foi explícita: com todo o respeito, mas (criminalizar homofobia) é uma decisão completamente equivocada. Além de (o STF) legislar, está aprofundando a luta de

---

<sup>24</sup> ADI 4.650

classes. Se tem um evangélico lá, pedia vista em cima desse processo e 'senta lá em cima' por anos (COSTA, 2019).

Nomear um Ministro para o STF para que ele utilize o equivocado veto judiciário é, para além de imoral, uma afronta ao Estado Laico de Blancarte.

No primeiro ponto, a legitimidade de atuação de um Ministro do STF está na Constituição Federal. Como membro de um órgão que tem como função primordial a defesa da Constituição, é nos ditames constitucionais, e não nos bíblicos, que um Ministro deve guiar sua atuação.

No segundo ponto, quanto a neutralidade do Estado, um juiz deve ser imparcial. Suas preferências devem ser deixadas de lado na hora da tomada de decisão. Deve se ater aos fatos e informações disponíveis e, com base nelas, e não em suas preferências, tomar a decisão (razão pública). Não há espaço para que um juiz decida a questão tão somente em sua opinião, suas crenças e seus valores. Ser imparcial significa também reconhecer o Direito até mesmo quando ele afrontar os seus valores pessoais.

No terceiro ponto, quanto a liberdade religiosa, reitera-se que não é permitida a imposição de valores e costumes de uma religião a todos os indivíduos. O juiz tem a liberdade de crença e culto, mas não pode utilizar seu poder enquanto magistrado para impor suas crenças aos jurisdicionados.

Ademais, cabe ressaltar que para além de violar o Estado Laico, o pedido de vista político também viola o princípio da inafastabilidade de jurisdição. Dessa forma, não pode(ria) um Ministro monocraticamente impedir que o Tribunal julgue um caso trazido a sua baila para definição.

Essas são questões especulativas, ainda não se sabe se o Presidente vai cumprir sua promessa de nomear um Ministro terrivelmente evangélico, nem mesmo se ele conseguirá se manter no cargo até que fiquem disponíveis as cadeiras no STF. O que é certo é que a sociedade civil precisa ficar atenta e cobrar dos Senadores o uso da sabatina a qual um Ministro nomeado é submetido realmente como uma sabatina, e não procedimento proforma.

Nesse cenário, caberá também aos Ministros do STF a definição de novos parâmetros, até mesmo uma revisão das regras, para acabar com o veto judiciário. O ministro Luís Roberto Barroso já apresentou, em entrevistas, uma proposta para modificar essa regra. Ele sugere acabar com os pedidos de vista e definir a pauta de julgamento com seis meses de antecedência. "De modo que todo mundo possa chegar preparado para votar".

O fato é que é importante para a comunidade LGBTQ+ uma Corte Constitucional independente e atuante. Foi o STF que liberou o casamento homoafetivo, a criminalização da homofobia, a utilização do nome social em documentos. E é um fato, como visto acima, que um Ministro só tem o poder para acabar com tudo isso.

## **CONCLUSÃO**

Como visto, a problemática de efetivar um Estado Brasileiro Laico não é nova. A relação dialética entre secularização e dessecularização sempre esteve presente no Estado Brasileiro, de maneira que há espaço para dúvida razoável acerca de se realmente o Brasil é, ou já foi em algum momento, um Estado Laico. É incontroverso que o texto constitucional prevê o Estado como laico, mas é igualmente incontroverso que muitas políticas públicas são decididas com valores cristãos. Não à toa que o conceito de laicidade escolhido para esta tese foi o de Blancarte porque nele fica claro que independe da separação Estado *versus* Igreja, a laicidade ocorre quando os atores políticos agem com razão pública.

A proximidade das instituições de Estado com influências religiosas é o principal fator que impede a efetivação de um Estado Laico no Brasil. Os dados trazidos pela pesquisa acerca da atuação da FPE em confronto com a opinião pública demonstram que há um descolamento grande entre o que a sociedade quer com o que esses políticos fazem. O Presidente da República impõe, sem a menor questão de esconder, suas crenças nos trabalhos conduzidos pelo Poder Executivo. E o pouco que foi conquistado na seara dos direitos da comunidade LGBTQ+ foi mediante

judicialização no STF. Com efeito, a estratégia para construção de um Estado cristão parece ser a de preencher postos chave do Estado com pessoas referendadas por esses grupos conservadores, com o intuito de se perpetuarem os comportamentos conservadores.

Ademais, de acordo com as reflexões de Blancarte acerca de laicidade, especialmente quanto ao ponto de que a laicidade de um Estado é um movimento em constante transformação, que acompanha as alterações na sociedade, entendo que laicidade não é uma questão de ser, mas sim de estar do Estado. Com isso, pode-se afirmar que o estado brasileiro, na atual conjuntura política, não está um Estado Laico. Ou seja, o princípio constitucional da laicidade está sendo violado, já há algum tempo. Porém, a laicidade não pode ser pensada de forma isolada, ou estanque, ou absoluta. Sendo uma das premissas do conceito de laicidade de Blancarte a legitimidade para efetuar políticas públicas no povo, e não no sagrado, é fundamental que a sociedade em questão seja secularizada.

A secularização e a dessecularização, como vimos, são processos dialéticos. Quanto mais a secularização avança, mais força os movimentos de contra secularização vão ser, e vice versa. Num país plural como o Brasil, não há como afirmar que somos uma nação cristã, portanto essa tensão entre secularização e dessecularização é uma constante, desde a Constituição da República de 1891, com a previsão de separação de Igreja e Estado. E o status laico de um Estado, por sua vez, acompanha essas variações, de modo que permito concluir também que Estado Laico não é exatamente uma norma, mas sim um princípio objetivo, um ideal a ser alcançado pelos estados democráticos que respeitam a pluralidade religiosa, a liberdade de crença ou não crença, e a autonomia dos sujeitos de guiarem suas vidas com valores religiosos que queiram, ou até mesmo sem religião alguma.

No Brasil, infelizmente, esse objetivo está longe, especialmente com o notório fortalecimento dos grupos religiosos no cenário político brasileiro, incluindo o Poder Executivo e o Legislativo, que não utilizam da razão pública para promover suas políticas públicas. As grandes conquistas da comunidade LGBTQ+, dentre elas a criminalização da homofobia e o reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, tem uma coisa em comum: ocorreram em razão da atuação do Poder Judiciário, em ativismo constitucional, após ser provocado. Com efeito, isso sugere

que o Poder Judiciário sofre menos influência das instituições religiosas, e, por isso, resguarda mais o status de laicidade do Estado Brasileiro. Por isso, a urgência em nomear um Ministro “terrivelmente evangélico” para o STF.

A nomeação de um Ministro para o Supremo Tribunal Federal com o intuito de utilizar o veto de forma ilegal será catastrófico na atividade realizada pela Corte, seja em ativismo constitucional, no caso da criminalização da homofobia, ou em outras oportunidades de busca da laicidade estatal, como a questão de sacrifício de animais em cultos religiosos. Basta que um Ministro decida pautar suas decisões fora da razão pública para esvaziar por completo o protagonismo da Corte na definição de questões importantes para a sociedade, que não avançaram nas casas legislativas por conta da atuação de grupos religiosos, que, vale ressaltar, não são somente impedem pautas da comunidade LGBTQ+, mas também de grupos feministas, indígenas, comunidades de religiões de matrizes africanas, e outras minorias. Com efeito, é muito importante que os líderes desses grupos estejam aptos para confrontar uma eventual nomeação de Ministro para o STF, feita pelo Presidente Jair Bolsonaro, que tenha como objetivo impor determinada fé religiosa aos trabalhos da Corte.

Entender o dinamismo do princípio da laicidade, que é um objetivo a ser alcançado em meio a sempre presente tensão entre secularização e dessecularização, também permite concluir que a sociedade precisa estar sempre atuante. O objetivo da laicidade é um processo constante, a construção do princípio não para, não chega a um final. Portanto, é dever da sociedade cobrar que os líderes pautem suas atuações pela razão pública, uma vez que não há como se falar em laicidade de Estado sem razão pública, especialmente em um país tão diverso quanto o Brasil. A sociedade precisa cobrar que as pautas das políticas públicas sejam fundamentadas em valores reconhecidos por todos, e não por aqueles que sigam determinada religião. Resgatando fundamento citado no capítulo introdutório, a iniciativa laicizadora não só pode, como deve ter ponto de partida nos setores da sociedade civil.

Algumas provas de sucesso da manifestação da sociedade civil contra a dessecularização são a queda da evangélica radical para ocupar cargo importante no Ministério da Educação, citada aqui no capítulo sobre o Poder Executivo, bem como

o próprio ajuizamento da ADO 26, no Supremo Tribunal Federal, que, como visto, equiparou a homofobia ao crime de racismo.

Portanto, as três conclusões que chego ao final dessa tese, certo de que irei aprofundar ainda mais o estudo do tema para o Mestrado, são (i) o Estado Laico é um princípio dinâmico, um objetivo, um ideal a ser alcançado pelas democracias, e que, no Brasil, na atual conjuntura política, a interferência de grupos religiosos nas instituições de Estado, especialmente nos Poderes Legislativo e Executivo, tem atrapalhado o atingir da meta, uma vez que estes atores políticos pautam suas atividades fora da razão pública, dentro do sagrado, em violação ao conceito de laicidade de Blancarte. (ii) Ademais, o Poder Judiciário parece sofrer menos interferências dos grupos religiosos, por isso costuma ser protagonista na manutenção do status de laicidade, com a definição de demandas que não foram regulamentadas nas casas legislativas pela atuação contenciosa de líderes religiosos, como a criminalização da homofobia, protagonismo este que, por sua vez, está ameaçado com a eventual nomeação de um Ministro que atue fora da razão pública, com valores evangélicos. (iii) Por fim, cabe às lideranças da sociedade a cobrança de que os atores políticos atuem dentro da razão pública, de modo a respeitar a pluralidade de religiões e de crenças. Isso porque é inerente ao conceito de laicidade de Blancarte que a legitimidade para execução de políticas públicas venha dos valores sociais, e não no sagrado, portanto é importante o contato constante dos diversos grupos sociais com os atores políticos, para que estes fiquem a par dos diversos valores sociais de uma democracia plural como a brasileira.

## REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, Carlos. **A Lei da Mordaza**. Folha de São Paulo. São Paulo. 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0412201008.htm>>. Acesso em: 2 dez. 2019.

ARGUELES, Diego Werneck; HARTMANN, Ivar. **A monocratização do STF**. 2015. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniaoe-analise/artigos/a-monocratizacao-do-stf-03082015>>. Acesso em: 19 out. 2019.



ARGUELHES, Diego Werneck. **Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização.** São Paulo: Universitas Jus, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. Atualidades Jurídicas. **Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB**, n. 4, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.** Rio de Janeiro: Synthesis, 2012.

BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado: elementos para uma teoria sociológica a religião.** São Paulo: Paulinas, 1985.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439.** Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, de 21 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLDRINI, Ângela. **Deputados pedem impeachment de ministros que votaram pela criminalização da homofobia.** Folha de São Paulo. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/deputados-pedem-impeachment-de-ministros-que-votaram-por-criminalizacao-da-homofobia.shtml>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

BOLSONARO. **Biografia.** Disponível em: <<https://www.bolsonaro.com.br/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BORTONI, Larissa. **Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo.** Rádio Senado. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 614.** Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Ajuizada pelo Partido Rede Sustentabilidade. 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5759332>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Originária 1773**. Relator: Ministro Luiz Fux. 2013. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4395214>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Íntegra do relatório apresentado pelo Senador Paulo Paim**, em 10 de dezembro 2013. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584228&ts=1571776976981&disposition=inline>>. Acesso em: 5 dez. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLC 122/2006**. Tramitação. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Membros que compõem a Frente Parlamentar Evangélica**. 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54010>>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 9.891, de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Política Cultural. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9891.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439 DF**. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4439AM.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Notícias. Disponível em: <[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Senado Federal**. HP Senado. Disponível em: <[www.senado.leg.br](http://www.senado.leg.br)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Notícias. Disponível em: <[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CARAM, Bernardo. **Ideologia de gênero é coisa do capeta, diz Bolsonaro na Marcha para Jesus**. Folha de São Paulo. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/ideologia-de-genero-e-coisa-do-capeta-diz-bolsonaro-na-marcha-para-jesus.shtml>>. Acesso em: 12 out. 2019.

CONJUR. **Fux revoga auxílio-moradia para juízes após sanção de reajuste para STF**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-26/fux-revoga-auxilio-moradia-juizes-reajuste-stf>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

COSTA, Rodolfo. **Bolsonaro diz que indicará um ministro terrivelmente evangélico ao STF**. Correio Braziliense. Brasília, 2019. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/10/interna\\_politica,769653/bolsonaro-diz-que-indicara-um-ministro-terrivelmente-evangelico-ao.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/10/interna_politica,769653/bolsonaro-diz-que-indicara-um-ministro-terrivelmente-evangelico-ao.shtml)>. Acesso em: 02 fev. 2020.

DIAS, Taina Bielas. **A Frente Parlamentar Evangélica e os Direitos Sexuais Reprodutivos: ameaças à laicidade no Estado Contemporâneo**. Universidade Metodista de São Paulo. 2017.

DUARTE, Tatiane dos Santos. **A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá”: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. Dissertação Mestrado Universidade de Brasília**. 2011.

DWORKIN, Ronald. **Religion without God**. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

EBC. Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos. Brasília, 28.out.2018. Com 100% da apuração das urnas, Jair Bolsonaro (PSL) obteve 55,13% dos votos válidos, conquistando 57.796.986 votos. Fernando Haddad (PT) teve 44,87% dos votos, o equivalente a 47.038.963 votos. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos>>. Acesso em: 7 out. 2019.

EMMERICK, Rulian. Secularização e Dessecularização na Sociedade Contemporânea: Uma relação dialética. SINAIS. **Revista Eletrônica Ciências Sociais**. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.07, v.1, 2010.

FARIA, Flávia. **Da campanha ao Planalto, veja os acenos de Jair Bolsonaro aos evangélicos**. Folha de São Paulo. São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/da-campanha-ao-planalto-veja-os-acenos-de-jair-bolsonaro-aos-evangelicos.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2019.

FERNANDES, Talita. **Secretário Especial da Cultura deixa cargo e diz que governo tenta impor censura**. Folha de São Paulo. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/08/secretario-especial-de-cultura-deixa-cargo-e-diz-que-governo-tenta-impor-censura.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Bolsonaro diz que “garimpou” e vetou filmes com temática LGBT**. São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/08/bolsonaro-diz-que-garimpou-e-vetou-filmes-com-tematica-lgbt.shtml>>. Acesso em: 10 out. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Itamaraty orienta diplomatas a frisar que gênero é apenas sexo biológico**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/itamaraty-orienta-diplomatas-a-frisar-que-genero-e-apenas-sexo-biologico.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Menino veste azul e menina veste rosa, diz Damares**. São Paulo. 2019. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damare.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro na cerimônia de posse no Congresso.** São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml?origin=folha>>. Acesso em: 07 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1999.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal.** El País. Brasília, 2019. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946\\_406680.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html)>. Acessado em: 07 out. 2019.

HAUBERT, Mariana. **Indicada para nº2 do MEC defende ensino baseado na palavra de Deus.** Estadão. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/03/17/indicada-para-n-2-do-mec-defende-ensino-baseado-na-palavra-de-deus.htm>>. Acesso em: 07 out. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero e conceitos.** 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MAIA, Gustavo e ADORNO, Luís. **Em última fala antes de votação, Bolsonaro faz aceno para ateus e gays.** UOL. Rio de Janeiro e São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/06/em-ultima-fala-antes-de-votacao-bolsonaro-faz-aceno-para-ateus-e-gays.htm>>. Acesso em: 6 out. 2019.

MAGALHÃES, Thiago. **Entre a Cruz e a Espada: o espaço da religião em um Estado democrático de Direito. Tese de Doutorado para Universidade Estadual do Rio de Janeiro.** 2017.

MARTINS, Luísa. **Estado laico vai exigir contenção de Bolsonaro.** Valor Econômico. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/11/13/estado-laico-vai-exigir-contencao-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 19 set. 2019.

MENA, Fernanda. **Mais da metade dos LGBT diz ter sofrido violência desde as eleições.** Folha De São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/mais-da-metade-dos-lgbt-diz-ter-sofrido-violencia-desde-as-eleicoes.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2019.

O GLOBO. **Bolsonaro quer um nome “terrivelmente evangélico” na ANCINE.** Brasília. 2019. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/bolsonaro-quer-um-nome-terrivelmente-evangelico-na-ancine-23919616>>. Acesso em: 07 out. 2019.

O ANTAGONISTA. **Bolsonaro: Brasil é laico, mas o presidente é cristão**. 2019. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-brasil-e-laico-mas-o-presidente-e-cristao/>>. Acesso em: 07 set. 2019.

PRANDI, Reginaldo e SANTOS, Renan Willian dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Revista de Sociologia da USP**. São Paulo. 2017.

PETER, Christine Oliveira. Do ativismo judicial ao ativismo constitucional no Estado de direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Uniceub. 2015.

RANQUETAT, Cesar A. **Laicidade, laicismo e secularização**: definindo e esclarecendo conceitos. Tempo da Ciência, v. 15, n. 30, p. 59-72, 2º semestre. 2008.

SILVA, Enio M. da. **O Estado Democrático de Direito**. **Revista de Informação Legislativa n. 167**. 2005. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/167/ril\\_v42\\_n167\\_p213.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/167/ril_v42_n167_p213.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVEIRA, Denis Coutinho. **O papel da razão pública na teoria de justiça de Rawls**. São Paulo: Filosofia Unisinos, 2009.

VARELLA, Drauzio. **Ideologia de gênero**. 2019. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/ideologia-de-genero-artigo/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.